

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.561.599/0001-03

ADMINISTRADOR

BancoDaycoval

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ nº 62.232.889/0001-90

Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP

GESTORA

VALORA
INVESTIMENTOS

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

CNPJ nº 07.559.989/0001-17

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, CEP 04543-900, São Paulo - SP



CÓDIGO ISIN DAS COTAS Nº BR0SPCCTF001

CÓDIGO DO ATIVO NO BALCÃO B3: 676426CLA

REGISTRO DA OFERTA Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/153, EM 26 DE JUNHO DE 2026*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de cotas ("Cotas") da CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, classe única de cotas do VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, constituído com classe única de cotas do tipo infraestrutura sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 67.561.599/0001-03 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), integrantes da 1ª (primeira) emissão ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão") por Cota.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"), observado que os custos da Oferta serão arcados pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

A Oferta será realizada no montante de, inicialmente ("Montante Inicial da Oferta"),

R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais)*

* podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme abaixo definido); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) das Cotas, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) ("Lote Adicional"), ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido neste Prospecto Definitivo), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, podendo a Oferta chegar ao montante total de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), equivalente a até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas.

A Oferta será realizada sob a coordenação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder ou XP Investimentos").

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3" e "Balcão B3", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores (conforme definido neste Prospecto Definitivo) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

Os investidores da Oferta devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, nas páginas 13 a 37.

Existem restrições que se aplicam à transferência das Cotas, conforme descritas na Seção 7 deste Prospecto Definitivo.

A responsabilidade do cotista será limitada ao valor das cotas da Classe por ele subscritas, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM 175.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos Ofertantes, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto Definitivo, nem dos documentos da Oferta. Este Prospecto Definitivo está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe, as Cotas, a Oferta e este Prospecto Definitivo poderão ser obtidos junto ao Administrador, à Gestora, ao Coordenador Líder e/ou CVM, por meio dos endereços, telefones e e-mails indicados neste Prospecto Definitivo.

As Cotas não contarão com classificação de risco conferida por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

A data deste Prospecto Definitivo é 26 de junho de 2026.

COORDENADOR LÍDER



investment
banking

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

DEMAREST

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

madrone
advogados

VALORA
INVESTIMENTOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3 Identificação do público-alvo	4
2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	5
2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	5
2.6 Valor total da oferta e valor mínimo	5
2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas	6
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	7
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	10
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	12
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor:	15
5. CRONOGRAMA	39
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo	41
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	43
6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	45
6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas	45
6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	45
6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	47
7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	49
7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	49
7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	49
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	55
8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	56
8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	57
8.4 Regime de distribuição	57
8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	57
8.6 Admissão à negociação em mercado organizado	61
8.7 Formador de mercado	61
8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável	61
8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	61



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	63
9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração	65
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	67
10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	69
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO.....	73
11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução.....	75
11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando.....	80
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	83
12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:.....	85
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	87
13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	89
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	89
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	91
14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta	93
14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto	93
14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	93
14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	94
14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	94
14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto.....	94
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	95
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	99

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	123
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE	131
ANEXO III	PROCURAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ATIVOS POTENCIALMENTE CONFLITADOS.....	227
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA	237



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Emissão"), conduzida pelo Coordenador Líder, realizada sob o rito de registro automático, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seu Anexo Normativo IV, nos termos e condições do regulamento do **VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Regulamento"), fundo de investimento em participações com classe única de cotas da categoria "Infraestrutura", inscrito no CNPJ sob o nº 67.561.599/0001-03 ("Fundo") e do respectivo anexo descritivo da Classe ("Anexo Descritivo"), e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada*" ("Contrato de Distribuição"), celebrado em 25 de junho de 2026, entre a Classe, representada pela Gestora, o Coordenador Líder e a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 ("Gestora"), com a interveniência anuência do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, na qualidade de administrador da Classe ("Administrador"), e do Fundo ("Contrato de Distribuição").

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Daycoval D76 Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 18 de junho de 2026.

A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D76 Fundo de Investimento em Participações*", formalizado em 23 de junho de 2026, que também aprovou, dentre outras matérias, os termos e condições da Emissão e da Oferta ("Ato de Aprovação da Oferta").

A versão vigente do Regulamento encontra-se anexa a este Prospecto Definitivo na forma do Anexo II. Considerando a constituição do Fundo em classe única, para os fins do presente Prospecto Definitivo, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

O Administrador, a Gestora e a Classe serão referidos, em conjunto, como as "Ofertantes".

Termos iniciados em maiúscula que não estejam expressamente definidos neste Prospecto Definitivo, terão o significado lhes for atribuído no Regulamento.

2.2 Apresentação da classe de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe e terão a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 14 da parte geral da Resolução CVM 175. Cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias de cotistas da Classe ("Cotistas").

As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, é a instituição responsável pela custódia dos ativos da Classe e pela escrituração das Cotas ("Custodiante" e "Escriturador", respectivamente).

As Cotas serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista, sem emissão de certificados.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Adicionalmente, as Cotas não poderão ser objeto de resgate, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2.3 Identificação do público-alvo

A Classe destina-se ao público-alvo aplicável à sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), que **(i)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas e busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; e **(ii)** estejam cientes que as Cotas poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados que: **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucional (conforme adiante definido) e que apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** sejam (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; ou (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores que sejam domiciliados, residentes ou que tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta.

Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos e/ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação correspondentes automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representar até 100% (cem por cento) dos Investidores, desde que observado o Limite de Participação (conforme abaixo definido).



A participação de pessoas vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco “Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta” na página 34 deste Prospecto Definitivo.

2.4 Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“B3” e “Balcão B3”, respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos (“Fundos 21”), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5 Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão de cada Cota será equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”) e será fixado até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por Cota (“Custo Unitário de Distribuição”), observado que, no âmbito da Oferta, os custos da Oferta serão arcados pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão engloba o Custo Unitário de Distribuição.

Para maiores informações sobre as despesas relacionadas à Oferta, vide item “11.2. Demonstrativo dos custos da distribuição”, na página 80 deste Prospecto Definitivo.

2.6 Valor total da oferta e valor mínimo

O volume base da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Inicial da Oferta”), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo o Montante Inicial da Oferta ser **(i)** aumentado em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“Lote Adicional”), ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, equivalente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizará até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação.



As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme adiante definido) deverão ser canceladas pelo Administrador.

2.7 Quantidade de cotas a serem ofertadas

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo referida quantidade ser **(i)** aumentada em virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, em qualquer caso. A definição da quantidade final de Cotas será realizada no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido).



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no “Setor Alvo”, assim entendido, conforme previsto no Regulamento, como os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Serão considerados como “Ativos Alvo”: todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações da categoria infraestrutura nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478/07, incluindo, sem limitação: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo; e **(iii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela(s) Classe(s) nos termos da regulamentação vigente.

As “Sociedades Alvo”, são as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*), que: **(i)** cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável; **(ii)** desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07; e **(iii)** sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério da Gestora.

Os “Outros Ativos” significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos do Regulamento, quais sejam: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso anterior; **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; **(iv)** certificados de recebíveis imobiliários, que necessariamente tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; e/ou **(v)** Cédula de Depósito Bancário - CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s*.

A aquisição, de forma direta ou indireta, de Ativos Alvo encontra-se em fase de análise e seleção pela Gestora, e ocorrerá ao longo do período de investimento.

As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora, observado o disposto na Política de Investimentos. Para mais informações sobre a Política de Investimentos da Classe, veja a seção “Objetivo e política de investimentos” na página 109 deste Prospecto Definitivo.

Atualmente, a equipe de gestão da Classe está em processo de análise e seleção das operações.

Os Investidores devem considerar que os ativos elencados acima não podem ser considerados como ativos pré-determinados para aquisição com os recursos a serem captados na Oferta, sendo possível, desta forma, a aquisição de outros ativos que não estejam listados acima.

NA DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA ACIMA.

A Classe conta com gestão ativa de sua Gestora, e o investimento em Ativos Alvo poderá ser alterado por decisão da Gestora, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento (conforme abaixo definido).

O FUNDO E A CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTERÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO E/OU PELA CLASSE, PELO ADMINISTRADOR, PELA GESTORA E/OU PELO COORDENADOR LÍDER QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRA QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.

A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA CONFORME DESCRITA NESTA SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS” NÃO CONFIGURA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, II, E ARTIGO 27 DO ANEXO NORMATIVO IV DA RESOLUÇÃO CVM 175.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme dispõe o parágrafo sétimo do artigo 24 do Anexo do Regulamento, observado o disposto no Artigo 33 da parte geral do Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir em Ativos Alvo nos quais participem e/ou que tenham como contraparte Partes Relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

Ainda, conforme dispõe o parágrafo oitavo do artigo 24 do anexo do Regulamento, a Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, em Outros Ativos de emissão do Administrador e/ou do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observado o disposto no Artigo 33 da parte geral do Regulamento, bem como o artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A eventual participação e os termos e condições gerais da aquisição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos pela Classe em tais operações serão submetidos à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual poderá estabelecer critérios de elegibilidade adequadamente delimitados, cujo cumprimento integral habilitará a Classe a realizar tais operações, observado, a esse respeito, o disposto do Regulamento e os atos normativos da CVM que tratam do assunto.

Para fins da Oferta, as operações em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos nos termos indicados acima são consideradas “Ativos Potencialmente Conflitados”.

Imediatamente após a divulgação do Anúncio de Encerramento, o Administrador convocará uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual poderá ser realizada por meio de consulta formal (“Consulta de Critérios de Elegibilidade”), para deliberar sobre os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, os quais serão verificados na data de aquisição/venda de cada um desses ativos, sem a necessidade de aprovação específica para cada operação em sede de Assembleia Especial de Cotistas (“Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados”).

A aquisição e/ou alienação de debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas deverão observar os seguintes critérios:

- 
- (i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;
 - (ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
 - (iii) ser objeto de registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão;
 - (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
 - (v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
 - (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
 - (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
 - (viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (*rating*);
 - (ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
 - (x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
- b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (*mark-to-market*) do fundo de investimento vendedor; e
- c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento.

A aquisição e/ou alienação de cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pelo Administrador, deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os fundos investidos deverão possuir estratégia compatível com o objeto de investimento do Fundo investidor;
- (ii) os fundos deverão ser registrados perante a CVM sob a Resolução CVM 175/22;
- (iii) as cotas adquiridas deverão ser precificadas com base em valor de mercado, preferencialmente por marcação a mercado (*mark-to-market*), adotando-se a melhor prática de precificação aplicável; e
- (iv) os investimentos deverão observar os limites de exposição por emissor e por veículo estabelecidos no Regulamento e Política de Investimento.

No caso de Ativos de Zeragem, assim entendidos as **(a)** cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Referenciado" ou "Renda Fixa Curto Prazo", considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima "AA" por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor's* e *Moody's* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.



Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Potencialmente Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Potencialmente Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pela Classe.

As operações que envolvam a aquisição ou venda de Ativos Potencialmente Conflitados que atendam aos Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados, conforme verificados pela Gestora, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas.

Adicionalmente, caso os Critérios de Elegibilidade para Ativos Potencialmente Conflitados não sejam aprovados pelos Cotistas ou, ainda, não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas / consulta formal, nos termos do Regulamento, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo e irá destinar os recursos da Oferta para a aquisição de outros Ativos Alvo durante o Período de Investimento, observada a Política de Investimentos, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos pela Classe e seus Cotistas.

Para viabilizar o exercício do direito de voto, os Investidores que efetivamente subscreverem Cotas no âmbito da Oferta poderão, por meio físico ou digital, outorgar poderes a um terceiro para que este possa formalizar, em nome do Investidor, o voto proferido pelo Investidor, conforme a orientação de voto constante do referido instrumento de procuração, conforme modelo constante do Anexo III. A orientação de voto permitirá que o Investidor manifeste-se a favor, contra ou abstenha-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Critérios de Elegibilidade.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de (i) o respectivo Investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e (ii) ser realizada a convocação/envio da Consulta Conflito de Interesses. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo Investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo Investidor, até o prazo estipulado na Consulta Conflito de Interesses para envio dos votos pelos Cotistas, mediante envio de e-mail para "adm.fundos@bancodaycoval.com.br" e "adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br", com o assunto "Consulta Conflito de Interesses – Valora Infra Pré Titanium FIP-IE".

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

POSTERIORMENTE À DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DE CADA NOVA OFERTA DA CLASSE, O ADMINISTRADOR FARÁ UMA ANÁLISE DEPOIS DO ENCERRAMENTO DA OFERTA E, COM BASE EM ANÁLISE, DEFINIRÁ ACERCA DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DE UMA NOVA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS, PARA QUE AS MATÉRIAS REFERENTES A POTENCIAIS OPERAÇÕES CONFLITUOSAS DELIBERADAS SEJAM RATIFICADAS PELOS COTISTAS DO FUNDO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Caso não seja captado o Montante Inicial da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação dos Ativos Alvo, os recursos provenientes da Oferta, após as deduções indicadas neste Prospecto Definitivo, serão destinados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora, sem qualquer ordem de prioridade.

A Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.6 "VALOR TOTAL DA OFERTA E VALOR MÍNIMO DA OFERTA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE INICIAL DA OFERTA" NAS PÁGINAS 5 E 35, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco relacionados à oferta e ao emissor:

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo e na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimento da Classe, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo, à Classe e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo e à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, nos termos do artigo 19, §2º, da Resolução CVM 160, e apresentada em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Riscos de alterações na legislação tributária

As alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(iii)** a criação de novos tributos; e **(iv)** bem como em mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos, ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.



Adicionalmente, esclarece-se que o Regulamento, em sua Parte Geral e o anexo da Classe, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela Lei nº 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito dos Ativos Alvo da carteira

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos de emissão dos Ativos Alvo de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma,



caso a Classe não consiga alienar tais Ativos Alvo no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de Ativos Alvo estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, notas comerciais quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou **(b)** Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(a)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(b)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; **(c)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de não realização dos investimentos por parte da Classe

Os investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de Liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidez reduzida dos ativos da Carteira

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos



Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pelo Administrador.



Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. **QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas, as quais estão descritas no item 11.1 deste Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a



inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e o Administrador, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 75 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo ou pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo



e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de



valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Ainda, o Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco ambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. Adicionalmente, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas, de forma que os Cotistas não podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de patrimônio líquido negativo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Investida

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que

poderão incluir os Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem voto contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras



formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Administrador

O Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo e dos melhores esforços do Administrador na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, os valores mobiliários objeto de investimento do Fundo apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua



completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, o Administrador e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado

A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros Ativos integrantes da carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

Caso o valor mínimo previsto na 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações da Classe

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Investidas

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de desenquadramento ao Limite de Participação

Nos termos do Regulamento, na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação e não enquadrar suas Cotas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Cotas Convertidas serão amortizadas em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, sendo tais valores revertidos em benefício



da Classe. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos e o pagamento de sua amortização estará condicionado à manutenção de recursos líquidos mínimos pela Classe, podendo ser prorrogado semestralmente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição

Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais Ativos Alvo, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Ativos Alvo, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à contratação de terceiros

O Administrador e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o prazo de duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo



Risco arqueológico

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

O Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos Ativos Alvo

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm,



historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de aprovações

Investimentos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.



A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. O Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

O Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços de distribuição de Cotas serão remunerados, de forma continuada, mediante repasse de parcela da Taxa Global e da Taxa de Performance, conforme descrito neste Prospecto Definitivo, sem prejuízo do comissionamento devido no âmbito da Oferta. Adicionalmente, o Administrador acumula as funções de administração fiduciária, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas, sendo remunerado por tais serviços. Tais arranjos podem configurar situações de potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta e do Fundo, inclusive quanto aos incentivos do distribuidor na colocação das Cotas, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de liquidação antecipada

Nas hipóteses previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada ou Cotista em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ademais, a revenda das Cotas no mercado secundário somente poderá ser realizada apenas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e somente as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo da Classe. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relativo às novas emissões de Cotas

Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de *quórum* qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira

As aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: (a) a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou (b) o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o patrimônio líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo



O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo

- (a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e
- (b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	26/06/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	26/06/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	03/07/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento ⁽³⁾	30/07/2026
5	Data de realização do Procedimento de Alocação ⁽⁴⁾	31/07/2026
6	Data de Liquidação da Oferta	04/08/2026
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	22/12/2026

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina.

⁽³⁾ Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

⁽⁴⁾ O Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá modificar a Oferta para que haja novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, conseqüentemente, nova data de Procedimento de Alocação e/ou novas Datas de Liquidação.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

DURANTE A COLOCAÇÃO DAS COTAS, O INVESTIDOR DA OFERTA QUE SUBSCREVER COTAS TERÁ SUAS COTAS BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PELO ADMINISTRADOR E PELO COORDENADOR LÍDER, CONFORME PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR ESTES, AS QUAIS SOMENTE PASSARÃO A SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NA B3 APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE FATOR DE RISCO “RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 36 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, indicados abaixo: (i) este Prospecto Definitivo; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e



manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta;

Administrador: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios> (neste *website* clicar em "Ofertas", procurar pelo CNPJ do Fundo e clicar em "+ Detalhes" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: <https://www.xpi.com.br> (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Cotas do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição" e, então, clicar na opção desejada);

Gestora: <http://www.valorainvest.com.br/> (neste *website* clicar em "Fundos", depois selecionar "Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada", e, então, clicar na opção desejada);

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Públicas de Distribuição", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2026", "" em seguida clicar em "Quotas de Outros Fundos", buscar por "Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada", e, então, clicar na opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor **(i)** assinará um termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e Cotistas, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de Cotas

Após a 1ª (primeira) emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá deliberar acerca do exercício ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas para a subscrição das novas Cotas.

6.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de Cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a presente Emissão não importará em diluição econômica de nenhum investidor.

6.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor na Classe, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixado até a data de encerramento da Oferta.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

As Cotas subscritas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário entre Investidores Qualificados, após o encerramento da Oferta e observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

Os Investidores que subscreverem as Cotas terão suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, observado que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

A revenda das Cotas no mercado secundário somente pode ser realizada a Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

Não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário, a despeito da possibilidade de as Cotas serem negociadas em mercado de balcão; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", nas páginas 13 a 37 deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações em infraestrutura têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 38 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada ou suspensa, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação ou suspensão deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE").



Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, a Oferta não poderá ter seu prazo de distribuição prorrogado sob qualquer hipótese, devendo ser realizada no prazo ordinariamente previsto na Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto nesse parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização das Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos Meios de Divulgação, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item “Condições Suspensivas” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo), importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.



Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas ofertadas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação (conforme abaixo definido), ou aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do Documento de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores e Cotistas, com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição e no item 11.1 deste Prospecto Definitivo, conforme página 75 deste Prospecto Definitivo.

8.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo dividida para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido no item 2.3 deste Prospecto Definitivo.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder suas intenções de investimento por meio de Documento de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever (observado o Investimento Mínimo por Investidor). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Documento de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, conforme demanda a ser observada após o Procedimento de Alocação.

No mínimo, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá aumentar ou diminuir a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do montante total da Oferta, podendo considerar, inclusive, as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional"):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas), não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais (observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação), de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do item "Oferta Institucional" na página 57 deste Prospecto Definitivo.
- (ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional (o qual será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta, considerando a faculdade de referido percentual ser aumentado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo), podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas, será realizado rateio das Cotas, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio").

Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no seu Documento de Aceitação. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do montante final da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.



Na Oferta Não Institucional não serão consideradas na alocação, em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas, observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação ("Oferta Institucional").

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da demanda no âmbito da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em participações ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional").

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 13 A 38 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ESTÃO EXPOSTOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

8.3 Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Gestora em conjunto com o Administrador por meio do Ato de Aprovação da Oferta, constante do Anexo I a este Prospecto.

O Fundo e a Classe serão registrados na ANBIMA nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de AGRT") da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e do "*Código de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Código ANBIMA", e, quando em conjunto com as Regras e Procedimentos de AGRT, os "Códigos ANBIMA").

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 do Capítulo VII das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, atualmente em vigor, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

8.4 Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição da totalidade das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas, inclusive eventuais Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, de acordo com a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 175 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").



A Oferta contará com Prospecto Definitivo e lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo assegurar durante todo o procedimento de distribuição: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto Definitivo, demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido) e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; e (iii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta ("Plano de Distribuição").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- i. a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Institucionais; e (b) os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento;
- ii. após **(a)** a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização da Lâmina e deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- iv. observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e **(c)** a divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- v. o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("Documento de Aceitação");
- vi. durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto Definitivo ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e, até a data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação;
- vii. o Coordenador Líder não aceitará Documentos de Aceitação de Cotas cujo montante de Cotas solicitadas pelo Investidor **(a)** seja inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, e/ou **(b)** não se enquadre no Limite de Participação;



- viii. findo o Período de Coleta de Intenções de Investimento, o Coordenador Líder **(a)** consolidará os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores; e **(b)** transmitirá à B3 os Documentos de Aceitação acolhidos no âmbito do Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- ix. após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto Definitivo e no Contrato de Distribuição;
- x. os Investidores da Oferta que tiverem as ordens objeto dos seus Documentos de Aceitação alocadas, deverão assinar um termo de adesão ao Regulamento ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- xi. as Cotas subscritas no âmbito da Oferta serão integralizadas mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional; e
- xii. uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever Cotas, terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação. O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser celebrado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro automático da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e da Lâmina e à disponibilização deste Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação, sem lotes mínimos (observado o Investimento Mínimo por Investidor) ou máximos (observado o Limite de Participação), para **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude da possibilidade da emissão, total ou parcial, de Cotas do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual



do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("Procedimento de Alocação").

Observado o disposto abaixo, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta (considerando o Montante Inicial da Oferta e as Cotas do Lote Adicional), observado o Investimento Mínimo por Investidor e o Limite de Participação. No entanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

Ainda, as regras de rateio descritas neste Prospecto serão aplicadas somente com relação aos Documentos de Aceitação enviados durante o respectivo Período de Coleta de Intenções de Investimento e alocados no respectivo Procedimento de Alocação, de modo que, caso seja identificado em novo Procedimento de Alocação, excesso de demanda com relação ao valor total da Oferta efetivamente colocado, os Documentos de Aceitação alocados no âmbito do(s) Procedimento(s) de Alocação realizados anteriormente e as respectivas ordens constantes dos referidos Documentos de Aceitação deverão ser preservadas.

Os Documentos de Aceitação enviados durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento serão alocados e liquidados na Data de Liquidação, a ser prevista no cronograma indicativo da Oferta, sendo certo que as respectivas Cotas ficarão bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na Data de Liquidação, conforme data prevista no cronograma da Oferta constante deste Prospecto Definitivo, desde que cumpridas as Condições Suspensivas (conforme abaixo definido), observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação.

No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e/ou Documento de Aceitação ou outro documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão. Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.



Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

8.6 Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador.

O Investidor que subscrever Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação exclusivamente pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, conforme procedimentos operacionais adotados por estes, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

8.7 Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso venha a ser listada em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Especial, nos termos do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

8.8 Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

8.9 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme adiante definido) no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tenha condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor nas Cotas, observado o limite máximo de aplicação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação.



A Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento total da Classe ("Limite de Participação"). A inobservância de tais limites poderá resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas, observada, ainda, as regras aplicáveis ao Limite de Participação, conforme indicadas abaixo e no Regulamento.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9.1 Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do fundo que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



10.1 Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Relacionamento entre o Administrador e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente de outras ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários emitidos por veículos administrados pelo Administrador, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Adicionalmente, o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico, bem como fundos de investimento geridos e administrados por sociedades do conglomerado econômico da XP detinham, em junho de 2026, em sua carteira proprietária, o montante de aproximadamente R\$ 38,6 milhões em diversos ativos financeiros emitidos pelo Administrador e/ou por sociedades integrantes do seu grupo econômico.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e o Administrador e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador e a Gestora

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e a Gestora não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e a Gestora não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante/Escriturador

Considerando que o próprio Administrador prestará os serviços de custódia e escrituração para o Fundo, aplicam-se ao seu relacionamento com a Gestora e o Coordenador Líder as mesmas informações reportadas acima.

O Administrador, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da Oferta, da eventual administração de fundos de investimento geridos pela Gestora e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento societário relevante com a XP Investimentos ou seu conglomerado econômico.



Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas da Classe que sejam clientes da XP Investimentos, a XP Investimentos fará jus a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global quando somadas, devidas pela Classe, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global devida à Gestora pela Classe; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance (conforme abaixo definido) devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados da Classe e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Anexo Descritivo e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, a XP Investimentos atuou como instituição intermediária líder no âmbito das seguintes ofertas públicas de distribuição:

- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO VALORA CRI CDI D-180 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 66.425.993/0001-51), gerido pela Gestora, no valor total de R\$82.274.500,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais). A referida oferta teve início em 04 de maio de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data, e encerrou em 02 de junho de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE COTAS DO VALORA CRA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (CNPJ nº 41.081.088/0001-09), gerido pela Gestora, no valor total de R\$185.753.718,5 (cento e oitenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos e dezoito vírgula cinco reais). A referida oferta teve início em 23 de fevereiro de 2026, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 31 de março de 2026, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA CRI PRÉ I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 63.626.722/0001-76), gerido pela Gestora, no valor total de R\$702.948.700 (setecentos e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais). A referida oferta teve início em 12 de novembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de dezembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA CRI PRÉ I FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 63.496.639/0001-20), gerido pela Gestora, no valor total de R\$562.358.900,00 (quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais). A referida oferta teve início em 12 de novembro de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 05 de dezembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA INFRA RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.292.392/0001-67), gerido pela Gestora, no valor total de R\$151.587.500,00 (cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). A referida oferta teve início em 28 de agosto de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 06 de novembro de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data;
- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO VALORA FUNDO DE FUNDOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 61.912.292/0001-23), gerido pela Gestora, no valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). A referida oferta teve início em 29 de julho de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 5 de agosto de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data; e



- 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO VALORA CRI CDI RENDA MAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 60.535.430/0001-30), gerido pela Gestora, no valor total de R\$ 401.768.500,00 (quatrocentos e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais). A referida oferta teve início em 20 de maio de 2025, conforme anúncio de início divulgado na mesma data, e encerrou em 3 de julho de 2025, conforme anúncio de encerramento divulgado na mesma data.

Pelas ofertas acima descritas, o Coordenador Líder recebeu aproximadamente R\$ 48,35 milhões a título de comissionamento pela coordenação, estruturação e distribuição das referidas ofertas.

A Classe, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração da Classe, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) determinada parcela da totalidade da Taxa Global quando somadas, devidas pela Classe, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global devida à Gestora pela Classe; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados da Classe e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no anexo da Classe ao Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

Ainda, não há, entre o Coordenador Líder e as sociedades de seu grupo econômico e a Gestora e as sociedades do seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco de Conflito de Interesses”, na página 23 deste Prospecto Definitivo.

Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da presente Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante e o Escriturador ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Custodiante e o Escriturador poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante e o Escriturador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

O Custodiante, o Escriturador e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante, ao Escriturador ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Conflito de Interesses” na página 23 deste Prospecto Definitivo.



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato estará disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 91 deste Prospecto Definitivo.

Condições Suspensivas

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto na Cláusula 16 do Contrato de Distribuição, e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definido no item 9.2.3. do Contrato de Distribuição, a eficácia da obrigação do Coordenador Líder de distribuir as Cotas nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, ao atendimento das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil ("Condições Suspensivas"), cujo atendimento deverá ser verificado anteriormente à obtenção do registro automático da Oferta na CVM e mantidos até a Data de Liquidação, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes:

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços referentes à estruturação, coordenação e distribuição pública das Cotas;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora ("Assessores Jurídicos") e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto ao cronograma e à estrutura da Oferta, da Classe, das Cotas e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro das Cotas para (a) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3; e (b) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3;
- (v) obtenção do registro da Oferta junto à CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Regulamento;
- (vii) manutenção do registro da Gestora perante a CVM, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado;
- (viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, o Contrato de Distribuição, o Regulamento, o Ato de Aprovação da Oferta, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (x) realização de procedimento de backup previamente ao início do roadshow, de forma satisfatória aos Assessores Jurídicos em conjunto com o Coordenador Líder;



- (xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *backup* referente aos materiais publicitários da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Jurídicos;
- (xii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Material Publicitário e/ou deste Prospecto Definitivo que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (xiii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Gestora, pelo Administrador e pela Classe, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Gestora, o Administrador e a Classe serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos descritos no Contrato de Distribuição;
- (xiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de due diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xvi) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da due diligence jurídica feita pelos seus assessores legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de *Back-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvii) recebimento, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do Fundo, da Classe e das Cotas, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xviii) recebimento pelo Coordenador Líder, até o primeiro horário comercial da Data da Liquidação, das versões assinadas das *legal opinions* dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xix) obtenção pela Gestora, suas Afiliadas (conforme definido no Contrato de Distribuição), pela Classe e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Gestora e do Administrador;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme abaixo definido), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;



- (xxi) manutenção do setor de atuação da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxii) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Gestora e do Administrador e/ou de qualquer sociedade controladas ou coligadas da Gestora e do Administrador (diretas ou indiretas), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum da Gestora e/ou do Administrador, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou o Administrador, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo Econômico"), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico do Administrador, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou do Administrador;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, bem como aos ativos que integrarão o patrimônio da Classe, condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pelo Administrador e constantes nos Documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Administrador que impacte a Oferta no entendimento do Coordenador Líder; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Administrador e não devidamente elidido antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Gestora, por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou Administrador de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxvi) não ocorrência, com relação ao Administrador ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxvii) cumprimento pela Gestora e pelo Administrador de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de Período de restrição relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento do Código ANBIMA;



- (xxviii) cumprimento, pela Gestora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxix) recolhimento, pela Gestora e/ou pela Classe, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 ("Leis Anticorrupção") pelos Ofertantes e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico do Administrador, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;
- (xxxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pelo Administrador ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Cotas e/ ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pelo Administrador, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv) rigoroso cumprimento pela Gestora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, pelo Administrador e qualquer sociedade do Grupo Econômico do Administrador, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e o Administrador, obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxv) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;
- (xxxvi) autorização, pela Gestora e pelo Administrador, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e do Administrador nos termos da Seção II da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e à regulamentação aplicáveis, às recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvii) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas; e
- (xxxviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA.



De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Suspensivas previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a Data de Liquidação, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Suspensiva. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, sem que tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual modificação ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início e o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta.

Na hipótese prevista na Cláusula 5.3 acima, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta, observado o disposto na Cláusula 16, abaixo, e o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definido abaixo.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos acima, a observação de determinada Condição Suspensiva ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, se obrigam a cumprir com as Condições Suspensivas que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação e estruturação da Oferta, bem como pela distribuição e colocação das Cotas, a Classe ou a Gestora, conforme o caso, pagará ao Coordenador Líder, com recursos próprios, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação ou, caso a liquidação da Oferta ocorra após as 16:00 horas, no Dia Útil imediatamente seguinte, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, as seguintes comissões e remunerações ("Remuneração"):

- (i) Comissão de coordenação e estruturação: no valor equivalente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, arcada pela Classe ("Comissão de Coordenação e Estruturação"); e
- (ii) Comissão de distribuição: no valor equivalente ao percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, inclusive sobre as Cotas do Lote Adicional que eventualmente venham a ser emitidas, calculado com base no Preço de Emissão, arcada pela Classe ("Comissão de Distribuição").

O Coordenador Líder emitirá recibo do pagamento da Remuneração em até 15 (quinze) Dias Úteis da Data de Liquidação.

A Remuneração será paga pela Classe ou pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Classe ou pela Gestora, conforme o caso, ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

A Remuneração a ser paga ao Coordenador Líder não inclui os honorários devidos aos Assessores Jurídicos e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pela Classe, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pela Classe.

As disposições contidas acima deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato, até que todos os pagamentos tenham sido realizados e os recibos da Remuneração sejam enviados à Classe ou à Gestora, conforme o caso.

11.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminando

(a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ou de Distribuição Parcial. As despesas abaixo indicadas serão de arcadas integralmente pelo Fundo:

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$ ¹	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	6.000.000,00	1,50%	1,50	1,50%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	640.841,17	0,16%	0,16	0,16%
Comissão de Distribuição	10.000.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	1.068.068,62	0,27%	0,27	0,27%
Assessores Legais	280.000,00	0,07%	0,07	0,07%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	38.522,33	0,01%	0,01	0,01%
ANBIMA - Taxa de Registro do Fundo	7.793,00	0,00%	0,00	0,00%
CVM - Taxa de Registro	150.000,00	0,04%	0,04	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro de Ofertas Públicas	49.600,00	0,01%	0,01	0,01%
B3 - Taxa de Registro, Distribuição e Liquidação	107.000,00	0,03%	0,03	0,03%
Custos de Marketing e Outros Custos	100.000,00	0,03%	0,03	0,03%
TOTAL	18.441.825,13	4,61%	4,61	4,61%

¹ Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.

² Os custos listados serão integralmente suportados através dos recursos da Classe.



Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a determinada parcela da totalidade da Taxa Global e da Taxa de Performance quando somadas, devidas pela Classe, sendo certo que o percentual aplicável será descontado da parcela da Taxa Global e da Taxa de Performance devida à Gestora pela Classe. Não serão cobrados do Fundo, da Classe e/ou dos investidores/cotistas quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto Definitivo. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12.1 Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

- a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e**
- b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.**

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe não possui ativos pré-determinados para a aquisição com os recursos decorrentes da Oferta. Dessa forma, o *pipeline* indicativo previsto na seção “3. Destinação de Recursos” deste Prospecto Definitivo é meramente indicativo.

Na data deste Prospecto Definitivo, a Classe não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, razão pela qual não foram apresentados os dados solicitados neste item.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS, VIDE SEÇÃO “3.1 EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA DO DESTINO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO COTEJANDO À LUZ DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESCREVENDO-A SUMARIAMENTE” NA PÁGINA 9 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



13.1 Regulamento do Fundo, contendo corpo principal, e anexo da classe de cotas, se for o caso

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento", e selecione a última versão disponível.

Ainda, o Regulamento vigente consta do Anexo II deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas, o Fundo iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo ainda não possui demonstrações financeiras. Contudo, quando da divulgação, se encontrarão disponíveis para consulta nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por " Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE de Responsabilidade Limitada" e "Fundos de Investimento" e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de download desejada.

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones das pessoas envolvidas na oferta

Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br
Gestora	VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Itaim Bibi CEP 04543-900 São Paulo - SP Telefone: (11) 3016-0901 (11) 3016-0900 E-mail: alessandro.vedrossi@valorainvest.com.br

14.2 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder	DEMAREST ADVOGADOS Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, Pinheiros CEP 05419-001, São Paulo - SP At.: Sra. Mariane Kondo Telefone: + 55 (11) 3356 1309 E-mail: mkondo@demarest.com.br www.demarest.com.br
Assessor Jurídico da Gestora	MADRONA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar CEP 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 4883-8750
Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 São Paulo - SP
Escriturador e Custodiante	BANCO DAYCOVAL S.A. Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista CEP 01311-200, São Paulo - SP Telefone: (11) 3138-1623 (11) 3138-1678 E-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br

14.3 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	--



14.4 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

14.5 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento foi concedido em 18 de junho de 2026, sob o nº 0126156.

14.6 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

O Administrador e a Gestora declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VI, alínea “b”, da Resolução CVM 160.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Parte das informações contidas nesta Seção foi obtida do Regulamento, que se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo II. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. Os selos ANBIMA incluídos neste Prospecto Definitivo não implicam recomendação de investimento.

Base legal

A Classe é regida pela Lei n.º 11.478/07, pelo Código Civil Brasileiro, pela Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis.

Prazo de duração

A Classe tem prazo de duração determinado de 7 (sete) anos contados a partir Data de Início do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

A Classe terá um período de investimento de 5 (cinco) anos ("Período de Investimento"), com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento, será realizado, pelo Gestor, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e realização de operações de aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, assim como a gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe, observado o disposto no regulamento.

A Classe terá um Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, contados do 1ª Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Gestor iniciará os processos de desinvestimento da Classe ("Período de Desinvestimento"), observado o disposto no Regulamento.

Limite de Participação

A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe ("Limite de Participação").

Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e à Gestora, todas as vezes em que **(a)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou **(b)** atingirem o Limite de Participação.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Prospecto, reportando imediatamente ao escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.

Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas de uma nova subclasse de Cotas, com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.



Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo a diferença entre o valor patrimonial e o valor da Amortização revertida em benefício da Classe observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"), mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à Amortização compulsória das Cotas Convertidas, será pago sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua Amortização, em tantas parcelas quantas necessárias para que, após referido pagamento, a Classe mantenha em caixa recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e **(iii)** valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe.

Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.



Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos neste Prospecto, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: **(i)** devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 105; e **(ii)** ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo Cotista à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito aos procedimentos indicados acima.

O Administrador e/ou escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o **(i)** distribuidor por conta e ordem, que por sua vez notificará o Administrador, se aplicável; ou **(ii)** Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Fundo e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Prospecto, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão.

Público-Alvo

A Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Remuneração do Administrador, da Gestora e dos demais prestadores de serviço

Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Regulamento indica (i) a taxa global, equivalente 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), e (ii) a Taxa de Performance de forma segregada.

Taxa Global. A Classe está sujeita à Taxa Global, para pagamento da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição e da Taxa de Gestão.

Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a parcela da Taxa de Administração incluída na Taxa Global e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, estará limitada à Taxa Global.

Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a parcela da Taxa de Gestão incluída na Taxa Global e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, estará limitada à Taxa Global.

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de Cotas, são serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, inclusive os da presente Oferta, conforme disposto no presente Prospecto.

Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, as taxas segregadas dos prestadores de serviço poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparência-de-taxas-de-fundos.

Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Distribuição e a Taxa de Performance, poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração do Fundo entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima de Custódia. Será devida pela Classe ao Administrador, na qualidade de custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano ("Taxa Máxima de Custódia").

A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório de todas as parcelas não exceda o valor da Taxa Global.

A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

A Taxa Global e a Taxa Global máxima da Classe serão iguais. A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes e/ou subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Taxa de Performance

Adicionalmente à parcela da Taxa Global correspondente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, em virtude do desempenho da Classe, equivalente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade auferida pela Classe que exceder o Benchmark, nos termos da fórmula a seguir:

$$TP = 10\% \cdot (VD - VA)$$

Onde:

"TP" = Taxa de Performance devida;

"VD" = somatório de quaisquer recursos pagos pela Classe a título de rendimentos, Amortização ou resgate, excluindo a Taxa de Performance, corrigido pelo Benchmark, desde a data do seu efetivo pagamento ou apuração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Performance questão; e

$$\text{"VA"} = (\text{VC Base}) \times (1 + \text{Benchmark}).$$

Onde:

"VC Base" = Valor inicial da Cota; e

"Benchmark": 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente e apropriada e paga quando da Liquidação da Classe após a dedução de todas as despesas e encargos da Classe, inclusive da Taxa Global, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos ("Data de Pagamento da Performance"). Não haverá pagamentos intermediários da Taxa de Performance ao longo do Prazo de Duração da Classe.

No caso de destituição, descredenciamento e/ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, aos seus respectivos sucessores, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio decorrentes da excussão de eventuais garantias.

A Classe não cobrará taxa de saída. Nas hipóteses de novas emissões de Cotas, poderá ser instituída, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, taxa de ingresso, a ser suportada pelos respectivos subscritores no ato da subscrição primária. A eventual cobrança da taxa de ingresso deverá constar expressamente do instrumento de emissão das novas Cotas, no qual serão definidos os respectivos termos e condições. Na ausência de previsão expressa no referido instrumento, a cobrança da taxa de ingresso não será devida.

Breve histórico dos prestadores de serviços essenciais do Fundo

Breve histórico do Administrador

Em 2019, o Administrador decidiu ampliar seu foco na área de serviços para o mercado de capitais. Definiu para seu segmento de serviços uma estratégia de atendimento completo das necessidades dos gestores de recursos de terceiros e investidores (*one stop shop*). O Administrador trabalha com administração e custódia para fundos de investimento, fundos imobiliários, fundos de participações e fundos de direitos creditórios. Além destes serviços, oferece também a escrituração de fundos na B3, suporte a distribuição, serviços para carteiras administradas e custódia para investidores não residentes, *escrow account*, bancarização de ativos (emissão de CCBs) e a mais diferenciada plataforma.

Breve histórico da Gestora

A Valora é uma gestora de recursos independente especializada em crédito privado, imobiliário, agro, infra e *private equity*, conta com um time com reconhecida experiência no mercado e tem por objetivo proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco/retorno controlado e disciplina de monitoramento.

Foi criada em 2005 e possuía, em junho de 2026, mais de R\$30 bilhões de ativos sob gestão distribuídos em mais de cento e quinze fundos, tendo um DNA que condensa experiências empresariais e financeiras, oferecendo produtos que dão ênfase a investimentos de longo prazo, buscando retornos consistentes e a criação de valor para seus clientes. Seus sócios e executivos têm ampla experiência nos setores imobiliário, financeiro, infraestrutura e agronegócio, possuindo capital proprietário investido em todas as estratégias.



Regras de tributação aplicáveis à Classe e aos Investidores

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de carteira constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Resolução CVM 175, quando aplicável, poderá resultar na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da RFB sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 29 de janeiro de 2023, que estão sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota de 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que a Classe cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes para fins fiscais no Brasil serão isentos do IR na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação da Classe. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das Cotas ou por ocasião da liquidação da Classe ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor da amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas, bem como deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento na Classe não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

- iii. **Cotistas investidores não residentes ("INR"):** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta n.º 13, de 3 de dezembro de 2024 ("Resolução 13") ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 - "IN RFB 1.037".

Considera-se JTF o país ou dependência: **(i)** que não tribute a renda; ou **(ii)** que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 01 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou **(iii)** cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN n.º 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se que até este momento a Instrução Normativa RFB n.º 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei n.º 14.596").

A Lei n.º 14.596 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"). Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037 conforme reconhecido pelas próprias autoridades fiscais no artigo 99, §2º da Instrução Normativa n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015 - "IN 1.585".

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo n.º 05, de 17 de dezembro de 2019 - **ADI n.º 05**, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** desde que a Classe seja caracterizada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n.º 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111") **(i)** os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, nos termos da alteração promovida pela Lei n.º 14.711, de 30 de outubro de 2023 - "Lei n.º 14.711", que incluiu tal previsão no §4º, I do artigo 3º da Lei n.º 11.312, de 27 de junho 2006; e **(ii)** os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotista INR se submetem à alíquota zero do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF apresentam algumas especificidades em seu tratamento tributário: **(i)** o ganho auferido pelo Cotista INR residente em JTF na alienação das Cotas está sujeito ao IRRF à alíquota de 15%; **(ii)** quanto aos ganhos e rendimentos decorrentes da amortização de Cotas, existem dúvidas quanto ao tratamento tributário aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF. Embora exista uma regra geral de equiparação do INR à pessoa física residente no Brasil para fins fiscais, a aplicação da alíquota zero não é clara nesse caso e a aplicação da alíquota de 15% poderia ser considerada.

Desenquadramento para fins fiscais:

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na Lei n.º 11.478 implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, podendo acarretar a liquidação ou transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, observado, ainda, o disposto na Política de Investimento.



Neste cenário, como regra geral os rendimentos auferidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. No caso de Cotista pessoa jurídica, a tributação não será considerada como exclusiva na fonte.

Por sua vez, para os Cotistas INR não-residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) - alíquota também aplicável caso a Classe não seja classificada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações na Classe, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento na Classe seja na remessa desses recursos para o exterior. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas, a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados na Classe.

O ADMINISTRADOR E A GESTORA NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO À CLASSE OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/.

Caso a Gestora atue como gestor de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, a Gestora envidará os melhores esforços em realizar os investimentos em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, suitability e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens da Gestora aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: [https://valorainvest.com.br/](http://valorainvest.com.br/).

Objetivo e política de investimentos

O objetivo da Classe é buscar proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, observadas as disposições previstas no Regulamento.

A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, conforme o caso, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, observadas as disposições previstas no Regulamento.

A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária e respeitando o disposto neste Regulamento independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida de Sociedades Investidas e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que: (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo, conforme aplicável.

Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

- I. O investimento na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas se dará, exemplificativamente, por meio: **(a)** de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda; **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio: **(i)** de indicação de membros da administração das Sociedades Investidas; **(ii)** mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Investidas; e/ou **(iii)** obrigações da Sociedade Investida perante a Classe que garantam à Classe uma maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pelas Sociedades Investidas, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Ativos Alvo pela Classe.

O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Artigo 24 do anexo da Classe não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito.

O limite de que trata o parágrafo acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada oferta de Cotas realizadas pela Classe.

A Classe poderá investir em Ativos Alvo nos quais participem e/ou que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou



pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, observado o disposto no Artigo 31 da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos do anexo da Classe, em Outros Ativos de emissão do Administrador e/ou do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observado o disposto no Artigo 31 da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Ativos Alvo.

Para o fim de verificação de enquadramento previsto deste item, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I.** Destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- II.** Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que a Gestora decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - (c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III.** A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV.** Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, a Gestora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do referido prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Especial:

- I.** reenquadrar a Carteira; ou
- II.** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme aplicável, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, não serão contabilizados como Capital Investido e não deverão recompor o capital subscrito do respectivo Cotista.

Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido acima, por motivos alheios à vontade da Gestora (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve:

- I.** Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II.** Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

A Classe poderá investir até 15% (quinze por cento) do total do Capital Subscrito em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico ("Limite de Concentração"), sendo certo que deverá ser observado pela Gestora, sob sua exclusiva responsabilidade, o Limite de Concentração, a partir do primeiro investimento pela Classe, durante todo o Prazo de Duração. Além disso, o Limite de Concentração não será aplicável (i) caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou (ii) a partir do encerramento do Período de Investimento.

Caso haja descumprimento do Limite de Concentração descrito acima, a Gestora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da respectiva verificação para reequadrar a carteira da Classe ao referido limite de concentração. Findo o prazo descrito neste item, deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o desenquadramento da carteira da Classe ao referido limite de concentração, conforme o caso, bem como as medidas cabíveis a serem tomadas em razão do desenquadramento.

A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Quando da aplicação de investimentos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Investidas.

Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Qualquer parcela do patrimônio líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pela Gestora, exclusivamente, em Outros Ativos.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção da Gestora em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Prospecto, observadas as disposições relativas ao Período de Investimento e Período de Desinvestimento, observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso a Classe esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos deste Prospecto. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pela Gestora, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos no anexo da Classe, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e do anexo da Classe ao Regulamento, serão integralizados pelos Cotistas à vista ou na data de integralização indicada no respectivo documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em observância ao disposto no anexo da Classe ao Regulamento.

Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que: **(i)** os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em



Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas.

É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos mencionadas acima não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe, desde que exigidos pelo Anexo Normativo IV:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados acima.

A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua Carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I. até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- III. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações da categoria infraestrutura, nos termos da legislação vigente, desde que compatíveis com a política de investimento da Classe.

A Gestora, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao Cotista em observância a presente política de investimento.

Caso a Gestora atue como gestor de outros fundos de investimento em participações que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, o Gestor envidará os melhores esforços em realizar os investimento em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, *suitability* e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>.



Será de responsabilidade exclusiva da Gestora a verificação do enquadramento da Classe à presente política de investimento e, consequentemente, aos requisitos previstos neste Prospecto.

Fica estabelecido que qualquer Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que a Gestora entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Investida, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo a Gestora dar ciência ao Administrador acerca dos aspectos relevantes resultantes da diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedade Investidas e/ou Sociedades Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

I. O Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos, se existentes, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

O disposto no parágrafo acima não se aplica quando o Administrador ou a Gestora atuarem:

I. Como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

II. Como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da Classe em uma única classe.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre o Administrador e/ou a Gestora e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

O Administrador e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

A Gestora e o Administrador possuem Código de Ética com Diretriz de Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles à Classe.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos da Classe

A Classe terá um período de investimento de 5 (cinco) anos ("Período de Investimento"), com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento, será realizado, pela Gestora, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e realização de operações de aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, assim como a gestão do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe.

- 
- I. as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora; e
 - II. durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas.

A Classe terá um Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, contados do 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual a Gestora iniciará os processos de desinvestimento da Classe ("Período de Desinvestimento"):

- I. a Gestora buscará ter êxito no desinvestimento da carteira da Classe e, por meio desse, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Prazo de Duração, incluindo, mas não se limitando, no caso de debêntures: (i) a manutenção do título até sua data de vencimento; (ii) sua venda no mercado secundário, notadamente em cenários oportunistas, em razão da variação das taxas de juros para títulos de duração equivalente e/ou em razão da variação do prêmio de risco praticado em títulos de emissão das Sociedades Investidas; (iii) a excussão e posterior alienação dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável; e/ou (iv) a excussão e apropriação dos fluxos de caixa decorrentes dos bens dados em garantia relativos a Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável. Como forma de otimizar a performance dos investimentos da Classe e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo integrantes da carteira, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio via: (a) a construção de modelos de negócios sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Outros Ativos serão realizados pela Gestora com absoluta discricionariedade, nos termos previstos no anexo da Classe ao Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes da Classe.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista no anexo da Classe ao Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no anexo da Classe ao Regulamento.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Assim, seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Conforme previsto no Código ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/.

Equipe-chave da Gestora

A Gestora deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe, que não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e/ou à Classe. A Gestora deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe-chave mencionada.

Os membros da Equipe-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos:

- (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos nessas áreas; e
- (iii) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

Os rendimentos oriundos dos investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo, poderão, a exclusivo critério da Gestora, ser reinvestidos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento ou ser destinados à amortização e distribuição, de forma pro rata para todos os Cotistas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, na forma do anexo da Classe ao Regulamento;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento para realização de operações com derivativos realizadas pela Classe desde que permitidas nos termos deste Prospecto e da legislação aplicável, caso aplicável; e;
- (iv) todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Ainda, as Amortizações e distribuições dos recursos financeiros seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) a Gestora fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições mensais aos Cotistas, observadas as regras de enquadramento da carteira e o previsto neste item, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada;
- (ii) a Gestora deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais exigibilidades, despesas e provisões durante todo o exercício social;
- (iii) sem prejuízo das demais disposições do anexo da Classe ao Regulamento o Gestor poderá amortizar as Cotas discricionariamente;
- (iv) sempre que a Gestora instrua o Administrador sobre a realização de uma distribuição e amortização, total ou parcial, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição e amortização, nos termos do anexo da Classe ao Regulamento. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos;



- (v) a amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, observadas as disponibilidades de caixa da Classe;
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(a)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; e
- (vii) os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

Os valores objeto dos Documentos de Aceitação, deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas em moeda corrente nacional, à vista ou na data estabelecida nos respectivos Documentos de Aceitação.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Cotista Inadimplente

A partir da assinatura do respectivo Documento de Aceitação, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas no Regulamento, no próprio documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, bem como na regulamentação aplicável.

O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, será considerado um Cotista Inadimplente.

Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% a.m. (um por cento ao mês); e (iii) custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido;
- d) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos neste Anexo, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação da Classe;



- e) transferir ou alienar para qualquer terceiro as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, pelo preço estabelecido pelo Gestor, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
- f) caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de Amortização de suas Cotas e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto no anexo da Classe ao Regulamento;
- g) caso a Classe realize Amortização em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta alínea, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização; e
- h) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe, em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo, desde que referido atraso não acarrete descumprimento de obrigação precisamente assumida pela da Classe e não ultrapasse 3 (três) Dias Úteis.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas no Regulamento, conforme abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes
II. destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, conforme o caso, e nomeação de seus substitutos;	maioria absoluta das Cotas emitidas
III. destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
IV. destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto ou, ainda, nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia;	maioria absoluta das Cotas emitidas
V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive, mas não se limitando, sobre: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; (b) o valor de emissão das novas Cotas; e (c) definição sobre se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas	maioria dos Cotistas presentes

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
Cotas, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO VIII do anexo da Classe ao Regulamento;	
VI. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou transformação do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas
VII. alteração do Regulamento ou do anexo da Classe ao Regulamento, exceto pelas demais hipóteses descritas no artigo 31 ao Regulamento;	maioria absoluta das Cotas emitidas
VIII. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos Cotistas presentes
IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 28 do Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo ou a Classe, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XI. inclusão no rol de Encargos do Fundo ou da Classe de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo ou da Classe no Regulamento, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XII. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo ou da Classe de que trata o Artigo 42 do anexo da Classe ao Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
XIV. alteração da Taxa Global, da Taxa de Performance, ou, ainda, instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
XVI. Liquidação do Fundo ou da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas



Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVII. procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de Liquidação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XVIII. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XIX. deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XX. deliberar sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV;	maioria dos Cotistas presentes
XXI. deliberar sobre as medidas cabíveis a serem tomadas em razão do desenquadramento com relação ao desenquadramento do Limite de Concentração previsto no parágrafo único do Artigo 26 do anexo da Classe ao Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe; e	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.	maioria dos Cotistas presentes



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VALORA

INVESTIMENTOS



ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO III	PROCURAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ATIVOS POTENCIALMENTE CONFLITADOS
ANEXO IV	MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VALORA

INVESTIMENTOS



ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO
D76 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 67.561.599/0001-03 (“Fundo”)**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Deliberação Conjunta”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, aqui representado nos termos do seu estatuto (“Administrador”), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 9.620, 28 de novembro de 2007 (“Gestor”), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira (“Prestadores de Serviços Essenciais”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do D76 Fundo De Investimento Em Participações*” (“Fundo Daycoval”), celebrado pelo Administrador e pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056 de 02 de dezembro de 2004, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793 CEP 01311-200 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, na qualidade de gestora (“Gestora Renunciante”);
- (ii) até a presente data, o Fundo não possui cotistas e tampouco patrimônio líquido; e
- (iii) a Gestora Renunciante apresentou sua renúncia às funções de gestão do Fundo Daycoval, a qual foi devidamente aceita pelo Administrador e pelo Gestor.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

RESOLVEM:

- (i)** alterar a denominação do Fundo para **“VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”**;
- (ii)** alterar a denominação da classe única de cotas do Fundo, que passará a ser denominada **“CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA”** (“Classe”);
- (iii)** especificamente no caso do Administrador, em conjunto com a Gestora Renunciante, aprovar a transferência da gestão de recursos do Fundo da **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada, para a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, acima qualificada, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de gestão de recursos do Fundo;
- (iv)** aprovar a reforma integral do regulamento do Fundo (“Regulamento”), modificando capítulos, artigos e parágrafos, que passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;
- (v)** designar Alessandro Olzon Vedrossi, portador da carteira de identidade RG nº 17385043 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 187.882.338-80, como diretor do Gestor responsável pelas operações do Fundo, no âmbito das suas atribuições como diretor responsável pela gestão do Fundo;
- (vi)** aprovar a realização da 1ª (primeira) emissão (“Primeira Emissão”) de cotas da Classe (“Cotas”) para a distribuição mediante oferta pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), sob regime de melhores esforços de colocação, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), com as seguintes principais características (“Oferta”):
 - (a) Colocação e Procedimento de Distribuição:** a Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, conforme abaixo definido, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
 - (b) Rito de Registro:** a Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, no âmbito do artigo 26, inciso VI, inciso (b), da Resolução CVM 160, observados os demais requisitos previstos na Resolução CVM 160;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (c) **Montante inicial de Cotas emitidas:** a Oferta será composta, inicialmente, por até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, observado o Preço de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, inicialmente, R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado virtude da possibilidade da emissão total ou parcial do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme adiante definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- (d) **Data de Emissão:** para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- (e) **Número de séries:** as Cotas da Classe serão emitidas em série única;
- (f) **Distribuição parcial e Montante Mínimo da Oferta:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), observada a Proporção Mínima;
- (g) **Aplicação Mínima por Investidor:** o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Qualificado no contexto da Oferta será de R\$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;
- (h) **Preço de Emissão:** o preço de emissão de cada Cota é equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço de Emissão");
- (i) **Limitações à negociação:** as Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com Investidores Qualificados;
- (j) **Regime de Distribuição:** As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) em regime de melhores esforços de colocação, podendo contratar outras instituições devidamente habilitadas para participar do consórcio de distribuição, desde que sejam cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre o Fundo, o Gestor e o Coordenador Líder, com interveniência anuência do Administradora ("Contrato de Distribuição");

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(k) Lote Adicional: Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a Classe poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas na Primeira Emissão, ou seja, em até 1.000.000 (um milhão) Novas Cotas ("Cotas Adicionais"), correspondentes a até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas. As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta ("Lote Adicional");

(l) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

(m) Plano de Distribuição: o período de distribuição da Oferta será iniciado mediante a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM nº 160 ("Anúncio de Início"), na página da rede mundial de computadores do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM nº 160;

(n) Subscrição e Integralização das Cotas: a integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores Qualificados deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder, observadas as condições estabelecidas nos respectivos documentos de aceitação, conforme o caso;

(o) Prazo de Distribuição e Encerramento da Oferta: Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM nº 160, o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do Anúncio de Início;

(p) Depósito para Distribuição: as Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), podendo, a distribuição, ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou do escriturador; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3;

(q) Público-Alvo da Oferta: a Oferta é destinada a Investidores Qualificados. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de pessoas vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a pessoas vinculadas, e os documentos de aceitação enviados por pessoas vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(r) Outras Disposições: os demais termos e condições da Primeira Emissão e das Cotas serão descritos nos documentos da Oferta.

(vii) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, CEP 04.543-907 ("Coordenador Líder"), para realizar a distribuição pública das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta;

(viii) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, para realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia.

(ix) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, conforme disposto nos termos da Parte Geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(x) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento, conforme Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

Em atenção ao artigo 10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.
Gestor

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Responsible for

Adriana Spiller Inatelli
Adriana Spiller Inatelli
CPF: 045.045.045-04
RG: 123456789
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
atual gestor

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

VALORA

INVESTIMENTOS



ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO

DO

**VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Datado de
23 de junho de 2026

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste **Artigo 1º**, conforme abaixo:

Adendo I – é o adendo ao Anexo e que contempla os fatores de risco da Classe.

Adendo II – é o adendo ao Anexo e que contempla a tributação aplicável à Classe.

Administrador – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários.

Amortização – é o procedimento de amortização integral ou parcial de Cotas, pelo qual se dá a distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos pela Classe, conforme disposto no Anexo.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Anexo – é o anexo descritivo da Classe, que é parte integrante deste Regulamento.

Anexo Normativo IV – é o anexo normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os Fundos de Investimento em Participações - FIP.

Assembleia de Cotistas – é a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da parte geral do Regulamento ou do Anexo, conforme aplicável.

Assembleia Especial – é a assembleia para qual serão convocados todos os Cotistas da Classe, conforme o caso.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Assembleia Geral – é a assembleia geral para qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, cujo funcionamento está previsto no CAPÍTULO VII do Regulamento.

Ativos Alvo – significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por fundos de investimento em participações da categoria infraestrutura nos termos do Anexo Normativo IV e da Lei nº 11.478/07, incluindo, sem limitação: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam no Setor Alvo; e **(iii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela(s) Classe(s) nos termos da regulamentação vigente.

Ativos no Exterior – são os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: **(i)** tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis; ou **(ii)** tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Ativos – é o conjunto de Ativos Alvo e Outros Ativos.

Auditores Independentes – é a entidade responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, que será, necessariamente a: **(i)** Deloitte; **(ii)** PricewaterhouseCoopers; **(iii)** Ernst & Young; ou **(iv)** KPMG, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN – é o Banco Central do Brasil.

Benchmark – tem o significado que lhe é atribuído no Anexo.

Capital Autorizado – a Classe não conta com capital autorizado para novas emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas, por meio da integralização de suas respectivas Cotas, nos termos dos respectivos documentos de aceitação, ordens de investimento ou documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas.

Capital Subscrito – é a soma de todos os documentos de aceitação, ordens de investimento ou quaisquer outros documentos que venham a formalizar a subscrição e integralização das Cotas que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Carteira – é a carteira de investimentos da Classe composta pelos Ativos e disponibilidades da Classe.

Classe – é a classe única de Cotas constituída pelo Fundo, denominada “**CLASSE ÚNICA VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”. Uma vez que o Fundo é constituído por uma única classe de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

CNPJ – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA – é o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos, bem como o Regras e Procedimentos de Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.

Código Civil – é a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Conflitos de Interesses – é toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio da Classe.

Cotas Convertidas – são as cotas com direitos distintos, resultantes da conversão compulsória das Cotas que excedam o Limite de Participação, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme procedimento previsto no Anexo.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Cotistas – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, inclusive, mas não se limitando, fundos de investimento, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas assumidas no documento de aceitação que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data da Primeira Integralização – é a data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas emitidas pela Classe.

Data de Início do Fundo – é a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão.

Demais Prestadores de Serviços – são os prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome da Classe, nos termos do CAPÍTULO III da parte geral do Regulamento.

Dia Útil – é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou ainda aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Distribuidor – é o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, o qual poderá contratar outras sociedades habilitadas para formar o consórcio de distribuição.

Exigibilidades – são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Gestor – é a **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.559.989/0001.17, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 9.620, 28 de novembro de 2007.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Investidores Qualificados – são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

IPCA – é o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa — significa, em relação ao Gestor: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, dolo, culpa grave, negligência, desvio de conduta, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do acordo operacional do Fundo formalizado com o Gestor para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei n.º 11.101/05, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei n.º 11.101/05.

Lei n.º 11.101/05 – é a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Lei n.º 11.478/07 – é a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

Lei Complementar nº 105 – é a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Limite de Participação – A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não pode deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos integrantes da Carteira, disponibilidades da Classe e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo e/ou na Classe, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI do Anexo.

Maioria absoluta das Cotas emitidas – significa mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

Oferta – significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

Oportunidade de Investimento – significa uma oportunidade de investimento pela Classe em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

Oportunidade de Coinvestimento – significa uma Oportunidade de Investimento em conjunto com terceiros e/ou outros fundos e carteiras de investimentos administrados ou geridos pelo Gestor e/ou suas partes relacionadas, a exclusivo critério do Gestor.

Outros Ativos – significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, quais sejam: **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no inciso anterior; **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas, desde que para gestão de caixa e liquidez; **(iv)** certificados de recebíveis imobiliários, que necessariamente tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado; e/ou **(v)** Cédula

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s*.

Patrimônio Líquido – é o patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 43 do Anexo.

Período de Desinvestimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 44 do Anexo.

Prazo de Duração – é o prazo de duração determinado do Fundo e/ou da Classe, sendo de 7 (sete) anos contados a partir da Data de Início do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Preço de Emissão – é o preço de emissão das Cotas, conforme definido no instrumento que aprovar a referida emissão.

Preço de Integralização – é o preço de integralização das Cotas, conforme será fixado no instrumento que aprovar a referida emissão, observado o disposto no Regulamento e no Anexo, e observada a possibilidade de previsão de taxa de distribuição primária.

Prestadores de Serviços Essenciais – é o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto e indistintamente.

Primeira Emissão – é a primeira emissão e oferta pública das Cotas.

Regulamento – é o regulamento do Fundo, composto por seu Anexo e respectivos adendos.

Resolução CVM 30 – é a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – é a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Resolução CVM 175 – é a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Resultado – é o resultado oriundo do somatório: **(i)** dos rendimentos e/ou dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas; **(ii)** de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos; e **(iii)** do produto da alienação de qualquer Ativo.

Setor Alvo – significa os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

Sociedades Alvo – são as sociedades de propósito específico, constituídas na forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*), que: **(i)** cumpram as exigências estabelecidas neste Regulamento, conforme aplicável; **(ii)** desenvolvam novos projetos no Setor Alvo e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07; e **(iii)** sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

Sociedades Investidas – são as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe.

Taxa de Administração – é a remuneração devida ao Administrador nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa de Gestão – é a remuneração devida ao Gestor nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa Global – corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Taxa Máxima de Custódia – significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe conforme descrito do CAPÍTULO V do Anexo.

Taxa Máxima de Distribuição – tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Anexo.

Taxa de Performance – é a remuneração devida ao Gestor nos termos do CAPÍTULO V do Anexo.

Termo de Adesão – é o “*Termo de Adesão e Ciência de Riscos*”, elaborado nos termos do Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Características

Artigo 2º O VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, regido pelo Código Civil, pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pela Lei n.º 11.478/07, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

Objetivo

Artigo 3º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização, em médio e longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador

Artigo 4º A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de “*administrador fiduciário*”, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 5º O Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Artigo 6º Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, ao Administrador obriga-se a:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- II. Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- III. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e Liquidação:
 - (a) o registro de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das reuniões e comitês, se houver;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas em Assembleia de Cotistas e de reuniões de comitês, se houver;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- IV. Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- V. Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- VI. Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- VII.** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- VIII.** Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido nos termos deste Regulamento;
- IX.** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- X.** Observar e cumprir as disposições constantes do Regulamento;
- XI.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XII.** Proteger e promover os interesses do Fundo;
- XIII.** Adotar as normas de conduta previstas no Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- XIV.** Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo; e
- XV.** Manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

Parágrafo Único Também constituem em obrigações do Administrador, traspassadas as obrigações previstas no *caput* do presente artigo, aquelas dispostas no Código ANBIMA, no “*Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção I*”.

Gestor

Artigo 7º A gestão do Fundo será realizada pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 9.620, de 28 de novembro de 2007, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.830, Sala 32, Bloco 2, Itaim Bibi, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.559.989/0001.17.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 8º O Gestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, incluindo as decisões da Assembleia Geral, quando aplicável, bem como as previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, inclusive:

- I. Negociar e contratar, em nome da Classe, os Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. Negociar e contratar, em nome da Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos da Classe; e
- III. Monitorar os Ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Artigo 9º Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, são obrigações do Gestor:

- I. Cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- II. Observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV;
- III. Informar ao Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- IV. Providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo e da Classe;
- V. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- VI. Observar e cumprir, as disposições deste Regulamento;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- VII.** Manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração;
- VIII.** Cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- IX.** Adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- X.** Disponibilizar aos Cotistas anualmente atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o Resultado do investimento;
- XI.** Firmar, em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- XII.** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- XIII.** Diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento, conforme aplicável;
- XIV.** Prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175; e
- XV.** Fornecer aos Cotistas trimestralmente atualizações referentes às características da Carteira, sua alocação e retornos apurados no período anterior.

Parágrafo Primeiro Também constituem em obrigações do Gestor, traspassadas as obrigações previstas no *caput* deste artigo, aquelas dispostas no Código ANBIMA, no “*Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP, Capítulo III, Seção II*”.

Parágrafo Segundo Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso IX do *caput*, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro Equipe-Chave. O Gestor deverá manter uma equipe-chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais seniores devidamente qualificados e dedicados a investimentos relacionados ao objetivo de cada Classe, que não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e/ou à Classe. O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre eventual alteração no perfil da equipe-chave mencionada.

Parágrafo Quarto Os membros da Equipe-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos:

- I. graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior;
- II. possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos nessas áreas; e
- III. não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.

Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 10º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- I. Receber depósito em conta corrente;
- II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;
- III. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- IV. Garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- V. Utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- VI. Praticar qualquer ato de liberalidade;
- VII. Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- VIII. Negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe; e
- IX. Aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; ou (d) em Ativos no Exterior.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, o Gestor poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele inscritas no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo, ou para garantir a continuidade de suas operações, observado o disposto no artigo 113, inciso V, da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo O Gestor poderá utilizar os Ativos integrantes da Carteira na retenção de risco da Classe, em suas operações com derivativos.

Artigo 11º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Artigo 12º É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso, em razão de cargo ou posição que ocupe em Prestadores de Serviços Essenciais e/ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com os Demais Prestadores de Serviços.

Responsabilidades

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 13º O Administrador, o Gestor e os Demais Prestadores de Serviços não responderão perante o Fundo e seus Cotistas por perdas e/ou eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, porém responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para fins do *caput*, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas: **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no presente Regulamento, incluindo o Anexo, bem como seus adendos; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, conforme existentes.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 14º O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia, mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição do Administrador, o Administrador terá direito à Taxa de Administração devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, o Gestor terá direito à Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua renúncia, destituição ou descredenciamento, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro Fica estabelecido que a destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos Demais Prestadores de Serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviços.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Quarto O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Parágrafo Quinto Com exceção da hipótese de descredenciamento pela CVM, as deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, explicitando os motivos da destituição e/ou substituição pretendida, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

Parágrafo Sexto Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Artigo 15º Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 16º No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 14º acima.

Parágrafo Único. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 14º acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a Liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 17º No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia de Cotistas referida no Artigo 14º acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo. Se: **(a)** a Assembleia de Cotistas prevista no Artigo 14º, acima, não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Artigo 17º acima, sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Artigo 18º O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Artigo 19º No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária - RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre: **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

Artigo 20º As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CAPÍTULO III. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 21º O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) Auditoria Independente; e
- (b) Custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Primeiro Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- I. Ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- II. Títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- III. Ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo Segundo Para fins do disposto no Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- I. Receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos Ativos;
- II. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos Ativos; e
- III. Cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos Ativos custodiados.

Artigo 22º O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Artigo 23º O Gestor deverá contratar, conforme necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a)** intermediação de operações para a Carteira; e
- (b)** distribuição das Cotas.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 24º O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se: **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CAPÍTULO IV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25º Constituem encargos do Fundo, sem prejuízo de outras despesas previstas nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (j) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo ou da Classe entre bancos;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos Ativos integrantes da Carteira;
- (l) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à Liquidação da Classe, sem limitação de valor;
- (n) despesas com a Liquidação, o registro e a custódia de operações com os Ativos integrantes da Carteira;
- (o) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha as Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (r) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (s) Taxa Global;
- (t) Taxa de Performance;
- (u) Taxa Máxima de Custódia;
- (v) Taxa Máxima de Distribuição;
- (w) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (x) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (y) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (z) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (aa) contratação de empresa especializada para avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, sem limite de valor; e
- (bb) pagamentos de operações com derivativos realizadas pela Classe, desde que permitidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Qualquer despesa não prevista acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovado em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Segundo. As despesas e Encargos relativos às operações de derivativos eventualmente contratadas deverão ter prioridade equivalente aos pagamentos e Encargos do Fundo previstos no item acima, sendo priorizados em relação ao uso dos recursos para realização de novos investimentos e/ou distribuição de rendimentos para os Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe.

CAPÍTULO V. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

Artigo 26º O Patrimônio Líquido corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.

Parágrafo Primeiro Os ativos e passivos do Fundo e da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Segundo Além do disposto no Parágrafo Primeiro acima, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (a) as ações e os demais títulos e/ou Ativos de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- (b) títulos e/ou Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (c) os demais títulos e/ou Ativos de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.

Parágrafo Terceiro As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quarto A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos Auditores Independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.

Artigo 27º As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, emitidas e em circulação na data de apuração do valor das Cotas, diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e à Classe.

CAPÍTULO VI. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 28º Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

interromper a aquisição de novos Ativos; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: **(a)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, encaminhando o referido plano junto à convocação.

Parágrafo Segundo. Ainda, se após a adoção das medidas previstas no *caput* pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo e da Classe, a adoção das medidas previstas no Parágrafo Primeiro acima será facultativa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Parágrafo Terceiro, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto. Na Assembleia de Cotistas prevista na alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo seu patrimônio; e **(d)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Sexto. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia de Cotistas mencionada a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia de Cotistas, desde que prevista na ata da convocação da referida assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo Sétimo. Se a Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do Parágrafo Primeiro acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Parágrafo Quinto acima, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 29º A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Artigo 30º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme Parágrafo Sexto do Artigo 14º acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe.

Parágrafo Segundo. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá: **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do Artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 31º Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias descritas abaixo, de acordo com os quóruns respectivos:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. aprovação das demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	maioria dos Cotistas presentes
II. destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, conforme o caso, e nomeação de seus substitutos;	maioria absoluta das Cotas emitidas
III. destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas
IV. destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto ou, ainda, nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia;	maioria absoluta das Cotas emitidas
V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive, mas não se limitando, sobre: (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; (b) o valor de emissão das novas Cotas; e (c) definição sobre se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no CAPÍTULO VIII do Anexo;	maioria dos Cotistas presentes
VI. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial ou transformação do Fundo ou da Classe;	maioria absoluta das Cotas emitidas
VII. alteração deste Regulamento ou do Anexo, exceto pelas demais hipóteses descritas neste Artigo;	maioria absoluta das Cotas emitidas
VIII. o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria dos Cotistas presentes
IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas Parágrafo Quinto do Artigo 28º acima;	maioria dos Cotistas presentes

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
X. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo ou a Classe, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XI. inclusão no rol de Encargos do Fundo ou da Classe de encargos não previstos na regulamentação em vigor, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo ou da Classe neste Regulamento, conforme aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XII. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo ou da Classe de que trata o Artigo 42 do Anexo deste Regulamento;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia de Cotistas;	Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas e integralizadas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
XIV. alteração da Taxa Global, da Taxa de Performance, ou, ainda, instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, conforme aplicável;	maioria dos Cotistas presentes
XVI. Liquidação do Fundo ou da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XVII. procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação na hipótese de Liquidação;	Maioria absoluta das Cotas emitidas

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
XVIII. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo ou da Classe;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XIX. deliberar sobre a realização de operações com partes relacionadas, nos termos da regulamentação aplicável;	Maioria absoluta das Cotas emitidas
XX. deliberar sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV;	maioria dos Cotistas presentes
XXI. deliberar sobre as medidas cabíveis a serem tomadas em razão do desenquadramento com relação ao desenquadramento do Limite de Concentração previsto no parágrafo único do Artigo 26 do Anexo;	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe;	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe; e	maioria dos Cotistas presentes
XXII. deliberar pela alteração do mercado em que as cotas são admitidas à negociação.	maioria dos Cotistas presentes

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido ainda que, conforme o Artigo 71, §3º, da parte geral da Resolução CVM 175, as demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que: **(a)**

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, ou em consequência de normas legais ou regulamentares; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida a alínea (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Convocação e Instalação

Artigo 32º Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas subscritas pelo Fundo, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação da Assembleia Geral pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Terceiro. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, observado o disposto Artigo 35º abaixo. A convocação da Assembleia Geral deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

Parágrafo Quinto. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Deliberações

Artigo 33º Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto.

Artigo 34º As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no Artigo 31º acima.

Parágrafo Primeiro. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Segundo. Somente poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto nos parágrafos abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Quarto. A vedação de que trata o Parágrafo Terceiro acima, também não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos seus itens (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administrador.

Artigo 35º A Assembleia Geral será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia Geral seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Primeiro. O Administrador deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Quarto. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos Artigo 75 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Parágrafo Sexto. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

CAPÍTULO VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 36º O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for caso, e à CVM, por meio sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis da Classe, acompanhadas de relatório do Auditor Independente;
- IV. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

V. em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Fatos Relevantes e Demonstrações Financeiras

Artigo 37º O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da Carteira. O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo Segundo. Qualquer fato relevante deverá ser: **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Artigo 38º O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Primeiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Segundo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedor das informações previstas no “*Capítulo V – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas*” deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Artigo 39º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe ser qualificada como entidade para investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Primeiro. As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* deste Artigo 39º devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima, quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso II do *caput* deste Artigo 39º.

Artigo 40º O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Artigo 41º O encerramento do exercício social do Fundo será no último dia útil do mês de julho.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º Não será realizada a integralização, a Amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da Amortização e do resgate das Cotas.

Artigo 43º Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 44º O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio da central de atendimento ao cotista, pelos seguintes canais:

PABX: 11 3138-0500
FAX 11 31-3138-0400
www.daycoval.com.br

Artigo 45º Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de *cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 46º Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

ANEXO – CLASSE**CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Regulamento do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Artigo 1º da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

I. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Artigo 1º A Classe, denominada “**CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, de emissão do Fundo e, para fins do artigo 13 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, classificada como fundo de investimento em participações do tipo “*Infraestrutura*”.

Parágrafo Único. A Classe é regida pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV, pela Lei n.º 11.478/07, pelo Código Civil Brasileiro, pela Instrução CVM 579, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulatórias que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O objetivo da Classe é buscar proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo.

Artigo 3º A Classe terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. O desenquadramento da Classe aos referidos limites poderá resultar em Liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Artigo 4º A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração da Classe ou, ainda, em caso de Liquidação da Classe.

II. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 5º A Classe tem prazo de duração determinado de 7 (sete) anos contados a partir Data de Início do Fundo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

Artigo 6º As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados.

IV. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome da Classe

Auditor Independente

Artigo 7º O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 26º da parte geral do Regulamento.

Custodiante

Artigo 8º Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos e custódia serão prestados pelo Custodiante.

Parágrafo Único. O Custodiante sem prejuízo de outros serviços relacionados às atividades para a qual foi contratado, prestará à Classe os serviços de: **(a)** abertura e movimentação de contas bancárias, em nome da Classe; **(b)** recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de Amortização ou do resgate de Cotas ou quando da Liquidação da Classe; **(c)** recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos; e **(d)** liquidação financeira de todas as operações da Classe.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome da Classe

Intermediários

Artigo 9º O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a Carteira, conforme aplicável.

Distribuidores

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 10º A Oferta deverá ser realizada por Distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

V. TAXA GLOBAL, TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

Artigo 12 **Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo informa (i) a taxa global, equivalente 1,38% (um inteiro e trinta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa Global"), e (ii) a Taxa de Performance de forma segregada.

Artigo 13 Taxa Global. A Classe está sujeita à Taxa Global, para pagamento da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Gestão.

Artigo 14 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração, compreendendo a parcela da Taxa de Administração incluída na Taxa Global e as taxas de administração dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, estará limitada à Taxa Global.

Artigo 15 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a parcela da Taxa de Gestão incluída na Taxa Global e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, estará limitada à Taxa Global.

Parágrafo Primeiro. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição").

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, as taxas segregadas dos prestadores de serviço poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparência-de-taxas-de-fundos.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Terceiro. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Distribuição e a Taxa de Performance, poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração do Fundo entre os Prestadores de Serviço Essenciais, desde que sem aumento para os Cotistas. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, entre os Prestadores de Serviço Essenciais poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 16 Taxa Máxima de Custódia. Será devida pela Classe ao Administrador, na qualidade de custodiante, pelos serviços de custódia, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como pelos serviços de tesouraria e escrituração das Cotas, a Taxa Máxima de Custódia, correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pelo IPCA em janeiro de cada ano ("Taxa Máxima de Custódia").

Artigo 17 A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa Global e da Taxa Máxima de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

Artigo 18 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório de todas as parcelas não exceda o valor da Taxa Global.

Artigo 19 A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Artigo 20 A Taxa Global e a Taxa Global máxima da Classe serão iguais. A Taxa Global compreende as taxas de administração e de gestão das classes e/ou subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste artigo, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

Taxa de Performance

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 21 Adicionalmente à parcela da Taxa Global correspondente à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus à Taxa de Performance, em virtude do desempenho da Classe, equivalente a 10% (dez por cento) sobre a rentabilidade auferida pela Classe que exceder o Benchmark, nos termos da fórmula a seguir:

$$TP = 10\% * (VD - VA)$$

Onde:

“TP” = Taxa de Performance devida;

“VD” = somatório de quaisquer recursos pagos pela Classe a título de rendimentos, Amortização ou resgate, excluindo a Taxa de Performance, corrigido pelo Benchmark, desde a data do seu efetivo pagamento ou apuração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Performance questão; e

“VA” = (VC Base)*(1+ Benchmark).

Onde:

“VC Base” = Valor inicial da Cota; e

“Benchmark”: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente e apropriada e paga quando da Liquidação da Classe após a dedução de todas as despesas e encargos da Classe, inclusive da Taxa Global, podendo incluir na base do cálculo os valores recebidos pelos Cotistas a título de amortização ou de rendimentos (“Data de Pagamento da Performance”). Não haverá pagamentos intermediários da Taxa de Performance ao longo do Prazo de Duração da Classe.

Parágrafo Primeiro. No caso de destituição, descredenciamento e/ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor: **(a)** os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos *pro rata temporis* até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e **(b)** conforme aplicável, a Classe arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, aos seus respectivos sucessores, da propriedade fiduciária referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio decorrentes da excussão de eventuais garantias.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 22 A Classe não cobrará taxa de saída. Nas hipóteses de novas emissões de Cotas, poderá ser instituída, a exclusivo critério do Administrador e do Gestor, taxa de ingresso, a ser suportada pelos respectivos subscritores no ato da subscrição primária. A eventual cobrança da taxa de ingresso deverá constar expressamente do instrumento de emissão das novas Cotas, no qual serão definidos os respectivos termos e condições. Na ausência de previsão expressa no referido instrumento, a cobrança da taxa de ingresso não será devida.

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 23 Constitui objetivo da Classe proporcionar aos seus Cotistas, durante o Prazo de Duração, a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, observadas as disposições previstas neste Anexo.

Artigo 24 A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, conforme o caso, bem como dos instrumentos de garantia, acordos de voto e outros negócios jurídicos, deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, observadas as disposições previstas neste Anexo.

Parágrafo Primeiro A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmem o direito de adquirir participação societária e respeitando o disposto neste Regulamento independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

Parágrafo Segundo Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida de Sociedades Investidas e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Resolução CVM 175, e prevejam que: **(a)** o descumprimento das práticas de governança corporativa; e/ou **(b)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório de qualquer Sociedade Investida quando:

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

I. O investimento na respectiva Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II. O valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Quarto A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas se dará, exemplificativamente, por meio: **(a)** de detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas; **(b)** da celebração de acordo de acionistas, ou, ainda; **(c)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio: **(i)** de indicação de membros da administração das Sociedades Investidas; **(ii)** mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Investidas; e/ou **(iii)** obrigações da Sociedade Investida perante a Classe que garantam à Classe uma maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pelas Sociedades Investidas, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Ativos Alvo pela Classe.

Parágrafo Quinto O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o Artigo 24 acima, não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito.

Parágrafo Sexto O limite de que trata o Parágrafo Quinto acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas no âmbito de cada oferta de Cotas realizadas pela Classe.

Parágrafo Sétimo A Classe poderá investir em Ativos Alvo nos quais participem e/ou que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas partes relacionadas, observado o disposto no Artigo 31º da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Oitavo A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, em Outros Ativos de emissão do Administrador e/ou do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, observado o disposto no Artigo 31º da parte geral do Regulamento, bem como o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Artigo 25 A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo.

Parágrafo Primeiro Para o fim de verificação de enquadramento previsto deste Artigo 25, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I. Destinados ao pagamento de encargos da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- II. Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV. Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Segundo O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo mencionado no Parágrafo Sexto do Artigo 24 acima, a ocorrência de desenquadramento da Carteira, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Terceiro Caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do referido prazo para aplicação dos recursos, observadas as competências da Assembleia Especial:

- I. reenquadrar a Carteira; ou
- II. solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão de Cotas para integralização à vista, conforme aplicável, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Terceiro acima, acima, não serão contabilizados como Capital Investido e não deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista.

Parágrafo Quinto Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no Artigo 25, por motivos alheios à vontade do Gestor (desenquadramento passivo), por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve:

- I. Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II. Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 26 A Classe poderá investir até 15% (quinze por cento) do total do Capital Subscrito em Ativos Alvo de 1 (um) único grupo econômico ("Limite de Concentração"), sendo certo que deverá ser observado pelo Gestor, sob sua exclusiva responsabilidade, o Limite de Concentração, a partir do primeiro investimento pela Classe, durante todo o Prazo de Duração. Além disso, o Limite de Concentração não será aplicável (i) caso a Classe realize desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortizações de Cotas no montante do respectivo desinvestimento, e/ou (ii) a partir do encerramento do Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro Caso, haja descumprimento do Limite de Concentração descrito acima, o Gestor terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da respectiva verificação para reenquadrar a Carteira da Classe ao referido Limite de Concentração. Findo o prazo descrito neste item, deverá ser convocada uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o desenquadramento da Carteira ao referido Limite

de Concentração, conforme o caso, bem como as medidas cabíveis a serem tomadas em razão do desenquadramento.

Artigo 27 A Classe não poderá investir em Ativos no Exterior.

Artigo 28 Quando da aplicação de investimentos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, devidamente aprovada pelos órgãos competentes da companhia, é admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Investidas.

Parágrafo Segundo Fica vedada a aplicação em classes de cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Parágrafo Terceiro Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 29 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Outros Ativos.

Artigo 30 Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, observadas as disposições relativas ao Período de Investimento e Período de Desinvestimento, observado que não poderão ser realizados quaisquer novos investimentos caso a Classe esteja em processo de liquidação antecipada, nos termos deste Anexo. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Artigo 31 Quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Artigo 32 Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Primeiro Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Regulamento e deste Anexo, serão integralizados pelos Cotistas à vista ou na data de integralização indicada no respectivo documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, em observância ao disposto neste Anexo.

Parágrafo Segundo Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e da política de investimento da Classe, os Cotistas devem estar cientes de que: **(i)** os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão ter liquidez baixa relativamente a outras modalidades de investimento; e **(ii)** a Carteira poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas.

Artigo 33 É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de **(i)** ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Artigo 34 Em qualquer caso, as operações do mercado de derivativos mencionadas no Artigo 33 acima não deverão ser representativas de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Artigo 35 As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pela Classe, desde que exigidos pelo Anexo Normativo IV:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Primeiro Caberá ao Gestor a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no *caput* deste Artigo 35.

Artigo 36 A Classe pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem sua Carteira na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I. até o limite de 100% (cem por cento) do Capital Subscrito da Classe;
- II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e
- III. o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da data em que o aporte de recursos for realizado.

Artigo 37 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de classes de outros fundos de investimento em participações da categoria infraestrutura, nos termos da legislação vigente, desde que compatíveis com a política de investimento da Classe.

Artigo 38 O Gestor, de forma discricionária, busca perseguir a rentabilidade ao Cotista em observância a presente política de investimento.

Artigo 39 Caso o Gestor atue como gestor de outros fundos de investimento em participações que tenham como objetivo a aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, o Gestor envidará

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

os melhores esforços em realizar os investimento em tais Ativos Alvo mediante rateio de ordens para esses fundos, desde que haja disponibilidades de caixa, *suitability* e prazos de investimento e/ou desinvestimento condizentes com os Ativos Alvo nas respectivas teses, nos termos da política de rateio e divisão de ordens do Gestor aplicável caso-a-caso, disponível em seu website: <https://valorainvest.com.br/>.

Artigo 40 Será de responsabilidade exclusiva do Gestor a verificação do enquadramento da Classe à presente política de investimento e, consequentemente, aos requisitos previstos no presente CAPÍTULO VI.

Artigo 41 Fica estabelecido que qualquer Sociedade Investida, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Investida, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo o Gestor dar ciência ao Administrador acerca dos aspectos relevantes resultantes da diligência sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

Artigo 42 Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo emitidos por Sociedade Investidas e/ou Sociedades Alvo nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. O Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos, se existentes, e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- II. Quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Primeiro Salvo se aprovada em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput* acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Parágrafo Segundo O disposto no Artigo 42 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem:

- I. Como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- II. Como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio da Classe em uma única classe.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 43 A Classe terá um período de investimento de 5 (cinco) anos ("Período de Investimento"), com início na Data de Início do Fundo. Durante o Período de Investimento, será realizado, pelo Gestor, o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e realização de operações de aquisição de Ativos Alvo e Outros Ativos, assim como a gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe, observado que:

- I. as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor; e
- II. durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Ativos Alvo ou para Amortização de Cotas.

Artigo 44 A Classe terá um Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, contados do 1º Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, durante o qual o Gestor iniciará os processos de desinvestimento da Classe ("Período de Desinvestimento");

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- I. o Gestor buscará ter êxito no desinvestimento da carteira da Classe e, por meio desse, buscar a maximização do retorno aos Cotistas, implementando uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas durante o Prazo de Duração, incluindo, mas não se limitando, no caso de debêntures: **(i)** a manutenção do título até sua data de vencimento; **(ii)** sua venda no mercado secundário, notadamente em cenários oportunistas, em razão da variação das taxas de juros para títulos de duração equivalente e/ou em razão da variação do prêmio de risco praticado em títulos de emissão das Sociedades Investidas; **(iii)** a excussão e posterior alienação dos bens dados em garantia dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, quando aplicável; e/ou **(iv)** a excussão e apropriação dos fluxos de caixa decorrentes dos bens dados em garantia relativos a Ativos Alvo integrantes da Carteira, quando aplicável. Como forma de otimizar a performance dos investimentos da Classe e obter os melhores resultados no desinvestimento dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio via: (a) a construção de modelos de negócios sólidos e comprovados; (b) a contratação de times de gestão profissionais; (c) a introdução de processos e princípios corporativos; (d) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (e) a implementação de um modelo de governança corporativa.

Artigo 45 O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento da Classe somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Outros Ativos serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes da Classe.

Artigo 46 Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

Artigo 47 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de

seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Assim, seus resultados passados, não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

Artigo 48 Conforme previsto no Código ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Artigo 49 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: valorainvest.com.br/.

COINVESTIMENTO

Artigo 50 Caso a Classe não faça o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, incluindo para classes de cotas e veículos de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às partes relacionadas deste.

Artigo 51 A decisão do Gestor em relação às Oportunidades de Coinvestimento levará em consideração as características da operação, a política de investimento da respectiva classe de cotas e de outros veículos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Artigo 52 Sempre que for possível a realização de Coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas, quaisquer terceiros e/ou partes relacionadas aos Cotistas poderão participar, diretamente e em condições que não sejam mais favoráveis do que aquelas aplicáveis à Classe, do investimento a ser efetivado, a critério do Gestor.

Artigo 53 É permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e (ii) ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo e/ou Sociedade

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Investida, sem prejuízo das hipóteses que devam ser submetidas à aprovação da Assembleia Especial, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

Artigo 54 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, sem prejuízo do disposto no Artigo 59 abaixo e desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos geridos pelo Gestor que realizaram o investimento na respectiva Sociedade Alvo.

Artigo 55 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no investimento; (ii) efetivação de coinvestimentos por meio de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de investimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Artigo 56 O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer Oportunidades de Coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com a Classe, com o objetivo de governar as relações societárias entre a Classe e os coinvestidores na administração das Sociedades Investidas ou a serem investidas pela Classe, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Investidas pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

VII. FATORES DE RISCO

Artigo 57 Os investimentos na Cotas sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da Carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 58 Não obstante a diligência do Administrador e/ou do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e/ou o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor ativos integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Parágrafo Único. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Artigo 59 Os recursos que constam na Carteira, por conseguinte, e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, dispostos no Adendo I deste Anexo.

VIII. COTAS E PATRIMÔNIO DA CLASSE

Cotas

Artigo 60 As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada cota direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 61 As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

Parágrafo Primeiro. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Parágrafo Segundo. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitida a Amortização nos termos previstos neste Anexo.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 62 O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Após a Primeira Emissão, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, a Classe poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, por meio de aprovação em Assembleia de Cotistas, em observância ao disposto neste Anexo, bem como na regulamentação aplicável, mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial.

Parágrafo Segundo. O preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia de Cotistas que deliberar pela nova emissão de Cotas definirá se os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar as novas Cotas observados os requisitos e procedimentos previstos nos documentos correspondentes à cada Oferta. As Cotas emitidas nos termos deste Parágrafo Terceiro, conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

Parágrafo Quarto. As Cotas serão objeto de Oferta, direcionada aos Investidores Qualificados, sendo que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas deverão, quando de sua adesão ao Fundo, assinar um documento de aceitação. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Sexto. Em cada distribuição de Cotas realizada por meio de Oferta, poderá ser cobrado o custo unitário de distribuição, variável para cada emissão e Oferta de Cotas, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

as Cotas no âmbito de tal Oferta, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas, bem como dos demais custos relacionados à respectiva Oferta, nas datas e na forma indicadas nos documentos da respectiva Oferta.

Parágrafo Sétimo. O custo unitário de distribuição aplicável a cada Oferta será fixado pela Assembleia Especial na hipótese de novas emissões.

Parágrafo Oitavo. As Cotas deverão ser subscritas pelos Investidores Qualificados, conforme o caso, até a data do procedimento de alocação de cada Oferta, conforme prazo estabelecido no âmbito de cada emissão de Cotas.

Parágrafo Nono. O Administrador, o Gestor, o Distribuidor e as suas partes relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo e observados os termos e condições de cada Oferta.

Parágrafo Décimo. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Anexo, do documento de aceitação que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas; e **(ii)** receberá um exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo.

Integralização

Artigo 63 Os valores objeto dos respectivos = documentos de aceitação, conforme existentes, deverão ser aportados à Classe pelos Cotistas em moeda corrente nacional, à vista ou na data estabelecida nos respectivos documentos de aceitação, conforme existentes.

Artigo 64 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio de qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, caso aplicável, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, de acordo com as condições de subscrição e integralização previstas no documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Cotista Inadimplente

Artigo 65 A partir da assinatura do respectivo documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, será considerado um Cotista Inadimplente.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada documento que venha a formalizar a subscrição e integralização das Cotas, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 1% a.m. (um por cento ao mês); e (iii) custos de tal cobrança;
- (b) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (c) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido;
- (d) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos neste Anexo, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação da Classe;
- (e) transferir ou alienar para qualquer terceiro as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, pelo preço estabelecido pelo Gestor, que não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (f) caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de Amortização de suas Cotas e seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Anexo;
- (g) caso a Classe realize Amortização em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta alínea, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização; e
- (h) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe, em relação à inadimplência do Cotista Inadimplente, deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Parágrafo Terceiro. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo, desde que referido atraso não acarrete descumprimento de obrigação precisamente assumida pela da Classe e não ultrapasse 3 (três) Dias Úteis.

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 66 As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores, mas poderão ser admitidas à negociação em mercado de balcão organizado. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto neste Anexo, assim como na legislação e regulamentação aplicável. As Cotas poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Primeiro. Os cessionários das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição, subscrição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo cessionário, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC, vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

Artigo 67 Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de Participação.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, todas as vezes em que (a) realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou (b) atingirem o Limite de Participação.

Parágrafo Segundo. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste Artigo, reportando imediatamente ao escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados ao Limite de Participação.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas de uma nova subclasse de Cotas, com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior Amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas ou auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a Amortização e cancelamento das Cotas Convertidas. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Quinto. As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, Amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo a diferença entre o valor patrimonial e o valor da Amortização revertida em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

Parágrafo Sexto. Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no parágrafo terceiro acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obriguem os referidos custodiantes.

Parágrafo Sétimo. Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"), mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** a identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo,

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

Parágrafo Oitavo. A totalidade das Cotas Convertidas serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à Amortização compulsória das Cotas Convertidas, será pago sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua Amortização, em tantas parcelas quantas necessárias para que, após referido pagamento, a Classe mantenha em caixa recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe.

Parágrafo Nono. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a Amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo Décimo. Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da Amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo primeiro. Todos os procedimentos descritos neste Artigo, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: (i) devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 105; e (ii) ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao escriturador, que envia seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

Parágrafo Décimo segundo. Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo Cotista à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito aos procedimentos indicados acima.

Parágrafo Décimo terceiro. O Administrador e/ou escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o (i) Distribuidor por conta e ordem, que por sua vez notificará o Administrador, se aplicável; ou (ii) Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

Parágrafo Décimo quarto. A Assembleia al de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste Artigo, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Cotistas em questão.

IX. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 68 Os rendimentos oriundos dos investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo, poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser reinvestidos em Ativos Alvo durante o Período de Investimento ou ser destinados à Amortização e distribuição, de forma *pro rata* para todos os Cotistas, de acordo com as seguintes regras:

- (i) o Gestor poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, na forma deste Anexo;
- (ii) os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento para realização de operações com derivativos realizadas pela Classe desde que permitidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, caso aplicável;
- (iii) todas as Amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Parágrafo Único. Ainda, as Amortizações e distribuições dos recursos financeiros seguirão as disposições dos incisos abaixo:

- (i) o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a distribuições mensais aos Cotistas, observadas as regras de enquadramento da Carteira e o previsto neste Parágrafo Único, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada;
- (ii) o Gestor deverá considerar as exigibilidades, despesas e provisões da Classe para realizar distribuições aos Cotistas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais exigibilidades, despesas e provisões durante todo o exercício social;
- (iii) sem prejuízo das demais disposições deste Anexo o Gestor poderá amortizar as Cotas discricionariamente;
- (iv) sempre que o Gestor instrua o Administrador sobre a realização de uma distribuição e Amortização, total ou parcial, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição e Amortização, nos termos deste Anexo. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos;
- (v) a Amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas, observadas as disponibilidades de caixa da Classe;
- (vi) o pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(a)** no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3; e
- (vii) os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

X. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 69 O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido:

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor das Sociedades Investidas que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor das Sociedades Investidas que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo e/ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis e disposições previstas na Resolução CVM 175.

XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 70 A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme decisão de desinvestimento do Gestor, que deverá ser comunicada ao Administrador para as devidas providências, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas a preço justo; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a Liquidação dos investimentos da Classe será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Artigo 71 A Classe poderá ser liquidada durante seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (i) caso todos os Ativos Alvo integrantes da Carteira tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração;
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo; e/ou
- (iii) nas hipóteses determinadas na Lei n.º 11.478/07, inclusive caso a Classe não consiga se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido no Artigo 1º, §4º, da Lei n.º 11.478/07, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM e não seja realizada a sua transformação em outra modalidade de classe no fundo de investimento, conforme o §9º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. Quando do encerramento e Liquidação, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 72 Sem prejuízo do disposto acima, a Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro Quando da Liquidação por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado os dispostos neste Anexo.

Parágrafo Segundo Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, e conforme previsto na regulamentação aplicável, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos Ativos seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;
- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ainda não prescritos;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe figure no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo Terceiro Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas,

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Quarto Mediante aprovação da Assembleia Especial, a Liquidação poderá ser feita, a critério e sob a responsabilidade do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos; e
- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da Carteira na data da Liquidação.

Parágrafo Quinto Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

Parágrafo Sexto Por ocasião da Liquidação, o Administrador promoverá:

- (i) o pagamento de eventuais encargos da Classe ainda remanescentes, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de operações com derivativos realizadas pela Classe desde que permitidas nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, caso aplicável;
- (ii) após o pagamento dos encargos, o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe prioritariamente entre os Cotistas titulares das Cotas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (iii) sem prejuízo dos incisos acima, o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação em vigor; e
- (iv) a realização dos demais desinvestimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Sétimo. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Artigo 73 A Classe poderá ser liquidada antes do fim do Prazo de Duração por deliberação da Assembleia Especial por ocasião do Patrimônio Líquido Negativo.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese do *caput*, o Administrador: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas; **(b)** comunicará tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e **(c)** convocará a Assembleia Especial para deliberar sobre o plano de Liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Parágrafo Segundo. Não sendo instalada a Assembleia Especial referida no Parágrafo Primeiro acima, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de Liquidação, de acordo com o disposto neste Artigo 60.

Parágrafo Terceiro. No âmbito da Liquidação, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a Liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

XII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 74 O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo ou com a Classe no momento da constituição do Fundo ou da Classe.

Parágrafo Único. O Gestor e o Administrador possuem código de ética com diretriz de prevenção e gestão de conflito de interesses em relação aos seus veículos de investimento, dentre eles a Classe.

XIII. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Artigo 75 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico e/ou físico, conforme o caso, ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Anexo, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

XIV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 76 As regras de tributação aplicáveis aos Cotistas e à Classe constam do Adendo II deste Anexo e têm por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e à Classe Única, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

ADENDO I – FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste adendo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este adendo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços em colocar em prática a política de investimento delineada no Regulamento, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

A Classe e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito

(i) Risco de crédito dos Ativos Alvo da Carteira: os títulos de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos de emissão dos Ativos Alvo de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais Ativos Alvo no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o *Benchmark*. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de Ativos Alvo estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101/05.

(ii) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações

da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco Decorrente da Ausência de Garantias ou Dificuldade para Excussão de Garantias

(iii) Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos: não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

(iv) Dificuldade para excussão de garantias: ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

(v) Risco de *completion*: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

(vi) Risco decorrente da não obtenção de financiamento: o setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

(vii) Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos: as Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(viii) Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura: o setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a

política de investimento, poderá estar condicionado, dentro outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(ix) Risco ambiental: a Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

(x) Risco geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

(xi) Risco arqueológico: consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, consequentemente, a Classe.

(xii) Risco socioambiental: as operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas

após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

(xiii) Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura: as Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

(xiv) Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia: a Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

(xv) Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos Ativos Alvo: a Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais,

reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

(xvi) Risco de aprovações: investimentos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

(xvii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe.

Riscos Relacionados ao Benefício Fiscal e à Legislação Tributária

(xviii) Risco de perda de benefício fiscal: os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

Adicionalmente, esclarece-se que este Regulamento, em sua Parte Geral e o Anexo, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

(xix) Riscos de alterações na legislação tributária: as alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais

estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(iii)** a criação de novos tributos; e **(iv)** bem como em mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos, ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

(xx) Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Outros Riscos

(xxi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor: o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

(xxii) Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor: durante a vigência da Classe, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos deste Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou o Gestor não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento do Gestor, ou pela CVM.

(xxiii) Risco de o Fundo não iniciar suas atividades: caso o valor mínimo previsto no instrumento de aprovação da Primeira Emissão não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidada.

(xxiv) Liquidez reduzida dos ativos da Carteira: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise

vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxv) Risco de restrições à negociação: determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxviii) Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado: a precificação dos Outros Ativos integrantes da Carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da Carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros Ativos integrantes da Carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxix) Riscos relacionados à atuação do Gestor: o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xxx) Riscos relacionados à contratação de terceiros: o Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

(xxxi) Risco de liquidez dos Ativos integrantes da Carteira: as aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: **(a)** a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou **(b)** o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá

resultar em perda de patrimônio e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xxxii) Risco de concentração: os investimentos em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

(xxxiii) Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Classe, o patrimônio, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(a)** em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou **(b)** Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas e o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão: **(a)** o alongamento do período de amortização das

Cotas e/ou de distribuição dos resultados; **(b)** a Liquidação; ou, ainda, (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

(xxxiv) Risco de epidemia ou pandemia: surtos de doenças transmissíveis, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxv) Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo: o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar Oportunidades de Investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de Oportunidades de Investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

(xxxvi) Risco de desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder Oportunidades de Investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxxvii) Riscos de não realização dos investimentos por parte da Classe: os investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis

no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

(xxxviii) Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a Liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

(xxxix) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de Liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(xl) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xli) Risco de governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlii) Risco de desenquadramento ao Limite de Participação: nos termos do Regulamento, na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação e não enquadrar suas Cotas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Cotas Convertidas serão amortizadas em valor equivalente a 75% (setenta e

cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos e o pagamento de sua amortização estará condicionado à manutenção de recursos líquidos mínimos pela Classe, podendo ser prorrogado semestralmente.

(xliii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo ou pela Classe.

(xliv) Inexistência de garantia de rentabilidade: não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao *Benchmark* previsto neste Regulamento.

(xlv) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xlvi) Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento: a Classe poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

(xlvii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlviii) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xlix) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira: o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos outros ativos integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

(I) Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência: a Lei n.º 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia de cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da

limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(li) Risco de coinvestimento: a Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeita aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(lii) Risco de morosidade da justiça brasileira: o Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(liii) Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Investida: nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(liv) Ausência de direito de controlar as operações da Classe: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal

específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.

(Iv) Risco de diluição: caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais Ativos Alvo, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Ativos Alvo, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

(Ivi) Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira: a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados aos Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir os Sociedades Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

(Ivii) Participação minoritária nas Sociedades Investidas: o Fundo poderá deter posição minoritária nas Sociedades Investidas, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo.

(Iviii) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do Capital Investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

(Iix) Riscos regulatórios: a legislação aplicável ao Fundo, a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

(Ix) Risco jurídico: a estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(Ixi) Risco de decisões judiciais desfavoráveis: a Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

(Ixii) Demais riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

ADENDO II – TRIBUTAÇÃO

Os termos e expressões utilizados neste adendo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este adendo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

O disposto neste Adendo II foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

O Gestor buscará manter a composição da Carteira adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo, da Classe e dos Cotistas.

Operações da Carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<u>Resgate/liquidação das Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate/liquidação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (i) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (ii) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	
<u>Amortização de Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (iii) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (iv) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	
<u>Alienação de Cotas:</u> o rendimento é constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado conforme a seguir: (v) Pessoas Físicas: IR, exclusivamente, na fonte à alíquota de 0% (zero por cento); (vi) Pessoas Jurídicas: IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação do IRPJ devido no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado.	

Cotistas Não-Residentes (“INR”):	
Os ganhos auferidos na amortização, resgate ou alienação das Cotas serão tributados à alíquota 0% (zero por cento), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente e domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, e respectivas alterações posteriores, implicará na perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado previsto, e na liquidação ou transformação do Fundo e/ou da Classe em outra modalidade de fundo de investimento. Neste cenário os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações de ativos financeiros em geral em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. O IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação. A legislação em vigor prevê aplicação de alíquota zero a operações do mercado de renda variável.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, geradas em razão de investimentos realizados pelo Fundo no exterior, estão sujeitas ao IOF- Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0347C6EB-1F4F-8300-8048-39BE05950712

Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: Valora Infra FIP-IE - IPA - 23.06.2026(5707102.7).docx, Valora Infra FI...

Source Envelope:

Document Pages: 93

Signatures: 7

Envelope Originator:

Certificate Pages: 7

Initials: 0

Pedro Rossi Winther Rebello

AutoNav: Enabled

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3064 - 11°

Envelopeld Stamping: Enabled

ANDAR

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

SP, SP 01451-000

pedro.rebello@madronaadogados.com.br

IP Address: 179.191.89.42

Record Tracking

Status: Original

Holder: Pedro Rossi Winther Rebello

Location: DocuSign

6/23/2026 12:35:36 PM

pedro.rebello@madronaadogados.com.br

Signer Events

Andre Sznifer Kurbet

ID: 462.853.928-62

andre.kurbet@bancodaycoval.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

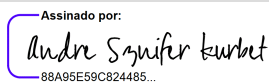
Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G2

Signer CPF: 46285392862

Subject: CN=ANDRE SZNIFER KURBET:46285392862

Signature

Assinado por:

88A95E59C824485...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.69.130.209

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

Timestamp

Sent: 6/23/2026 12:40:24 PM

Viewed: 6/23/2026 12:45:35 PM

Signed: 6/23/2026 12:46:12 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 6/16/2026 1:00:21 PM

ID: 86fd8e58-e150-489c-83f7-db046c031975

Celina Sodre Lopes França

ID: 340.170.328-50

celina.franca@bancodaycoval.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G3

Signer CPF: 34017032850

Subject: CN=CELINA SODRE LOPES FRANCA:34017032850

Assinado por:

CAC38A68E3084FE...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address:

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb>

Sent: 6/23/2026 12:40:25 PM

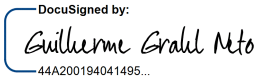
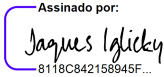
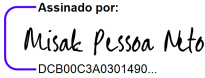
Viewed: 6/23/2026 2:38:53 PM

Signed: 6/23/2026 2:56:22 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 12/3/2024 9:39:39 AM

ID: d6d7a89e-a5a7-4332-805e-024c3a20e894

Signer Events	Signature	Timestamp
Guilherme Grahl Neto ID: 277.241.608-99 guilherme.grahl@valorainvest.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 27724160899 Subject: CN=GUILHERME GRAHL NETO:27724160899 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/23/2026 2:49:13 PM ID: d17b050e-cc0c-4508-8b33-e60fa66af572	DocuSigned by:  44A200194041495... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.246.86 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 6/23/2026 2:47:22 PM Resent: 6/23/2026 2:58:23 PM Resent: 6/23/2026 3:03:47 PM Viewed: 6/23/2026 3:04:20 PM Signed: 6/23/2026 3:05:39 PM
Jaques Iglicky ID: 838.366.087-15 jaques.iglicky@bancodaycoval.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC DIGITALSIGN RFB G3 Signer CPF: 83836608715 Subject: CN=JAQUES IGLICKY:83836608715 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/23/2026 2:25:16 PM ID: a5ced3e8-aaf2-4769-9ade-afa738c920ce	Assinado por:  8118C842158945F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.69.130.209 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.42 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://www.digitalsigncertificadora.com.br/repositorio/rfb	Sent: 6/23/2026 12:40:26 PM Viewed: 6/23/2026 2:25:16 PM Signed: 6/23/2026 2:36:24 PM
Misak Pessoa Neto ID: 171.208.578-60 Misak.pessoa@valorainvest.com.br Diretor Corporativo Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 17120857860 Subject: CN=MISAK PESSOA NETO:17120857860 Electronic Record and Signature Disclosure:	Assinado por:  DCB00C3A0301490... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.246.86 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1.1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Sent: 6/23/2026 12:40:27 PM Viewed: 6/23/2026 1:08:20 PM Signed: 6/23/2026 1:10:11 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 6/23/2026 1:08:20 PM ID: 5ac81255-8f53-4e0d-95df-a2fdd77af200		
Pedro Henrique Ferreira Martins ID: 478.070.858-35 Pedro.martins@bancodaycoval.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP-Brasil Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 47807085835 Subject: CN=PEDRO HENRIQUE FERREIRA MARTINS:47807085835	Assinado por:  977BB8CFD205412... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.69.130.209 Certificate policy: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safeweb/rfb/dpc-acsafeweb/rfb.pdf	Sent: 6/23/2026 12:40:26 PM Viewed: 6/23/2026 2:24:32 PM Signed: 6/23/2026 2:25:01 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 1/23/2026 12:58:54 PM
ID: 3ed95a34-7ed5-4c6d-9533-f94c48c1662f

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Pedro Rossi Winther Rebello 55-11942466267 Security Level: WhatsApp, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 6/23/2026 3:01:20 PM Viewed: 6/23/2026 3:02:09 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/23/2026 12:40:27 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 1:18:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 1:18:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 1:18:17 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 2:47:21 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 2:50:24 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 3:01:19 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/23/2026 3:01:19 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/23/2026 2:24:32 PM
Signing Complete	Security Checked	6/23/2026 2:25:01 PM
Completed	Security Checked	6/23/2026 3:05:43 PM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: clarissa.machado@madronalaw.com.br

To advise MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to clarissa.machado@madronalaw.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with MADRONA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VALORA

INVESTIMENTOS



ANEXO III

PROCURAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ATIVOS POTENCIALMENTE CONFLITADOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração sob condição suspensiva (“Procuração”), [**NOME**], [**nacionalidade**], [**profissão**], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] {OU} [**RAZÃO SOCIAL**], com sede na cidade [•], estado [•], na [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s] (“OUTORGANTE”), na qualidade de cotista da **CLASSE ÚNICA DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe de fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 67.561.599/0001-03 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”) e gerido pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001-17, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.620, de 28 de novembro de 2007 (“Gestora”), nomeia e constitui **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (individualmente, “OUTORGADO” e, quando nomeados em conjunto, “OUTORGADOS”), como seus legítimos procuradores, outorgando-lhes os poderes para isoladamente e em nome do OUTORGANTE:

(1) representar e votar em nome do OUTORGANTE, enquanto cotista da Classe, na assembleia especial de cotistas, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), inclusive em consulta formal, imediatamente convocada após a divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública primária de distribuição das cotas de 1ª (primeira) emissão da Classe (“Oferta”), conforme orientação de voto abaixo formalizada, convocada para **DELIBERAR** sobre a possibilidade de aquisição e/ou alienação, pela Classe, na forma prevista no Regulamento, dos seguintes ativos (“Ativos Conflitados”), sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada em sede de assembleia especial de cotistas (“Consulta Conflito de Interesses”), desde

que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo (“Critérios de Elegibilidade”): **(i)** debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; **(ii)** cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; e **(iii) (a)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings, Standard&Poor’s e Moody’s* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora (“Ativos de Zeragem”); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”), conforme descrito na Seção “Destinação dos Recursos” do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada*” (“Prospecto Definitivo” ou “Prospecto”), desde que atendidos os critérios de elegibilidade descritos abaixo, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição e/ou alienação a ser realizada. As operações com Ativos Conflitados deverão observar, adicionalmente, a Política de Negociação com Partes Relacionadas da Gestora, conforme disponível para consulta aos cotistas, reforçando o compromisso com práticas de governança e integridade.

Critérios de Elegibilidade:

A aquisição e/ou alienação de debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas deverão observar os seguintes critérios:

- (i) considerando efetivada a operação pretendida, a carteira da Classe deverá atender às demais condições de concentração e enquadramento estipuladas na política de investimento constante no Regulamento;
- (ii) ser objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022 (“RCVM 160”);

- (iii) ser objeto de registro na B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) não haverá obrigatoriedade de existência de garantias específicas;
- (v) contar com opinião legal confirmando a sua adequação à regulamentação aplicável;
- (vi) possuir, no momento da aquisição, prazo máximo remanescente de vencimento não superior a 30 (trinta) anos;
- (vii) possuir previsão de remuneração equivalente a, no mínimo, uma das seguintes: (i) CDI + 1% ao ano, (ii) IPCA + 5% ao ano, (iii) IGPM + 5% ao ano, ou (iv) pré-fixada de 8% ao ano;
- (viii) não haverá obrigatoriedade de que os títulos possuam classificação de risco (rating);
- (ix) na hipótese de aquisição, o respectivo preço seja o menor entre curva ou mercado; e
- (x) na hipótese de alienação, o respectivo preço seja o maior entre curva e mercado.

Na hipótese de utilização da curva como parâmetro de precificação, esta deverá ser fundamentada em premissas de mercado, com metodologia previamente definida e documentada, aprovada pelas áreas de risco e compliance da Gestora.

Por fim, além dos critérios de elegibilidade acima, no caso em que a contraparte seja veículo de investimento gerido pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, devem possuir critérios claros e objetivos de precificação:

- a. quando existente, utilizar indicativo de precificação publicado diariamente pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);
- b. se precificação ANBIMA não estiver disponível, negociação com base no valor de marcação a mercado (mark-to-market) do fundo de investimento vendedor; e
- c. se a marcação a mercado for inexistente, a negociação poderá ser feita na curva.

Adicionalmente, o investimento nos títulos deverá observar os limites indicados no Regulamento da Classe.

A aquisição e/ou alienação de cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora, deverão observar os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) os fundos investidos deverão possuir estratégia compatível com o objeto de investimento do Fundo investidor;
- (ii) os fundos deverão ser registrados perante a CVM sob a Resolução CVM 175/22;

(iii) as cotas adquiridas deverão ser precificadas com base em valor de mercado, preferencialmente por marcação a mercado (mark-to-market), adotando-se a melhor prática de precificação aplicável; e

(iv) os investimentos deverão observar os limites de exposição por emissor e por veículo estabelecidos no Regulamento e Política de Investimento.

Critérios de Elegibilidade Ativos de Zeragem:

No caso de Ativos de Zeragem, a aquisição deverá ser realizada para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe.

Os Critérios de Elegibilidade acima descritos serão observados, no caso de aquisição, no momento da realização do investimento pela Classe, não se caracterizando como um evento de desenquadramento caso tais critérios deixem de ser verificados após a realização inicial do investimento.

(2) assinar e rubricar a ata da Consulta Conflito de Interesses e o livro de presença de cotistas da Classe ("Cotistas"), dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se o OUTORGANTE estivesse presente na Consulta Conflito de Interesses e os tivesse praticado pessoalmente; e

(3) praticar exclusivamente os atos necessários à participação na referida assembleia especial, limitados à deliberação constante do edital de convocação, vedada sua utilização para quaisquer assembleias futuras não expressamente mencionadas nesta procuração.

Em que pesem os Critérios de Elegibilidade acima serem cumulativos para o investimento em Ativos Conflitados, estes serão avaliados de acordo com o tipo de ativo objeto da análise para realização de investimento, devendo ser considerados somente aqueles aplicáveis. Portanto, o eventual não atendimento de determinado critério de elegibilidade, por não ser aplicável ao Ativo Conflitado em questão, não será impeditivo para a realização no investimento pela Classe.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES E DA ORIENTAÇÃO DE VOTO

A aquisição e/ou alienação pela Classe de Ativos Conflitados é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução CVM 175, e sua concretização deverá ser aprovada por meio de Assembleia de Conflito de Interesses, por Cotistas que representem maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas.

Em razão da potencial situação de conflito de interesses, acima descrita, a Consulta Conflito de Interesses será convocada mediante edital de convocação, a ser divulgado após o encerramento da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe, conforme definidas no Prospecto.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE”, CONSTANTE DO PROSPECTO.

Com relação à ordem do dia da Assembleia de Conflito de Interesses, o **OUTORGANTE**, na qualidade de Cotista, confere poderes específicos à **OUTORGADA** para exercício do seu direito de voto, que será feito de acordo com a seguinte orientação:

ORIENTAÇÃO DE VOTO NA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES

- 1) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas que sejam originados pela Gestora ou pessoa a ela ligadas, ou que tenham como contraparte veículos de investimento geridos pela Gestora ou pessoa a ela ligadas; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

- 2) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

- 3) A aquisição e/ou alienação, pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade, de: **(a)** cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pela Gestora, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestora ou por entidades a eles relacionadas; **(b)** Cédula de Depósito Bancário – CDB e/ou Letra de Crédito, em ambos os casos de emissão de instituições financeiras com classificação de risco mínima “AA” por ao menos uma agência de rating entre *Fitch Ratings*, *Standard&Poor’s* e *Moody’s* que sejam pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora (“Ativos de Zeragem”); situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre a Classe e a Administradora e/ou à Gestora, nos termos da Resolução CVM 175.

A Favor

☐

Contra

☐

Abstenção

☐

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia desta Procuração está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), conforme alterada, à efetiva subscrição e integralização, pelo OUTORGANTE, de cotas da Classe, de forma que o OUTORGANTE se torne cotista da Classe.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de (i) o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021 CVM/SRE; e (ii) ser realizada a convocação e instalação da Assembleia de Conflito de Interesses. Caso formalizado o instrumento de procuração com manifestação de voto pelo investidor na forma descrita acima, tal formalização poderá ser alterada, revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, conforme procedimento descrito no item (D) das Declarações e Disposições Gerais abaixo.

DECLARAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- (A)** O OUTORGANTE declara para todos os fins que, antes de outorgar a presente Procuração, obteve acesso, recebeu e tomou conhecimento acerca do teor do Regulamento, do Prospecto, e do manual de orientação e exercício de voto para a assembleia especial de cotistas da Classe Única de Responsabilidade Limitada do Valora Infra Pré Titanium Fundo de Investimento em Participações em

Infraestrutura – FIP-IE de Responsabilidade Limitada (“Manual”) possuindo todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto na forma acima orientada.

- (B)** A presente Procuração **(i)** não é obrigatória, e sim facultativa; **(ii)** caso venha ser outorgada, será dada sob a condição suspensiva de o OUTORGANTE tornar-se, efetivamente, cotista da Classe; **(iii)** não é irrevogável e irretratável; **(iv)** assegura a possibilidade de orientação de voto contrário à proposta de aquisição de ativos em situação de potencial conflito de interesses; e **(v)** será dada por investidores que, antes de outorgar esta Procuração, tiveram acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto no Prospecto, no Manual e nos demais documentos da Oferta.
- (C)** A presente procuração é outorgada pelo OUTORGANTE à OUTORGADA, o qual necessariamente não presta os serviços de administração, gestão/ou custódia qualificada dos ativos ou consultoria ao Fundo, tampouco é pessoa ligada à Administradora e/ou à Gestora.
- (D)** A presente Procuração poderá ser revogada e retratada, pelo OUTORGANTE, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida Assembleia de Conflito de Interesses, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica. Dessa forma, o OUTORGANTE poderá revogar a procuração mediante comunicação a ser impressa e assinada com a(s) firma(s) devidamente reconhecida(s) pelo Investidor ou de forma eletrônica por plataforma digital, e entregue à Administradora (1) em cópia (PDF) por meio eletrônico, através dos seguintes e-mails adm.fundos@bancodaycoval.com.br e adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br, até a realização da referida assembleia ou (2) de forma física (via original), até a realização da referida assembleia, na sede da Administradora (na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200).
- (E)** É permitido o substabelecimento de poderes, com ou sem reservas de poderes, a representantes legais, sócios ou colaboradores da OUTORGADA.
- (F)** A presente Procuração ficará válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data ou até o encerramento da Consulta Conflito de Interesses, o que ocorrer primeiro.

Exceto quando definido diferentemente nesta Procuração, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Prospecto.

[Local], [dia] de [mês] de 2026.

[nome do Investidor PJ]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

{OU}

[nome do Investidor PF]

VALORA

INVESTIMENTOS



ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA
INVESTIMENTOS

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS
DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

VALORA INFRA PRÉ TITANIUM – FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

NO MONTANTE INICIAL DE

R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)

com possibilidade da emissão de lote adicional de até 25%

Coordenador Líder



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material publicitário (“**Material Publicitário**”) foi preparado pela **VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 07.559.989/0001-17 (“**Gestora**”), na qualidade de gestora da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, constituído com classe única de cotas do tipo infraestrutura sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme em vigor, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 175**”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 67.561.599/0001-03 (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente), no âmbito da distribuição pública primária de, inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de cotas da classe única do Fundo (“**Cotas**”), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, integrantes da 1ª (primeira) emissão da Classe (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente).

As Cotas são nominativas e escriturais, emitidas em série única, com preço unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) (“**Preço de Emissão**”). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o custo unitário de distribuição será de R\$ 4,61 (quatro reais e sessenta e um centavos) por Cota (“**Custo Unitário de Distribuição**”), observado que os custos da Oferta serão arcados pela Classe. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição.

A Oferta será realizada sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta (“**Coordenador Líder**”).

O montante inicial da Oferta será de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (“**Montante Inicial da Oferta**”). O Montante Inicial da Oferta poderá ser (i) aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional, correspondente a até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, ou (ii) diminuído, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e a Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir pelo encerramento da Oferta a qualquer momento.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

É vedada a reprodução ou a distribuição deste Material Publicitário, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio da Gestora e do Coordenador Líder.

As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a tomada de decisão de investimento. A decisão de investimento nas Cotas é de exclusiva responsabilidade dos potenciais investidores, sendo recomendável que, para a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, os investidores **(i)** consultem as informações constantes deste Material Publicitário, do prospecto da Oferta (“**Prospecto**”), especialmente a seção “Fatores de Risco”, bem como do Regulamento, **(ii)** considerem seus próprios objetivos de investimento e **(iii)** consultem seus próprios assessores e consultores legais, regulatórios, tributários, negociais, de investimento e financeiros, na extensão que julgarem necessária para a formação de seu julgamento.

As informações financeiras gerenciais eventualmente apresentadas neste Material Publicitário têm caráter meramente informativo, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devendo ser consideradas como fundamento para a decisão de investimento nas Cotas, tampouco substituem a leitura cuidadosa do Prospecto, do Regulamento e dos fatores de risco, conforme o caso.

Este Material Publicitário foi preparado exclusivamente com base nas informações disponibilizadas pela Gestora até a data de disponibilização do Prospecto. Ainda que eventos futuros ou outros desdobramentos possam impactar as afirmações, projeções ou conclusões aqui apresentadas, o Coordenador Líder não tem nem terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

Os termos e expressões utilizados neste Material Publicitário que não estejam aqui definidos terão os significados a eles atribuídos no Prospecto e no Regulamento, conforme aplicável.

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações detalhadas a respeito da Emissão, da Oferta, das Cotas, da Classe, do Fundo, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, de suas demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e às atividades da Classe.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Os Investidores devem possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes acerca da Classe, de suas atividades e de sua situação econômico-financeira, bem como do setor em que atua e de suas características.

Este Material Publicitário contém informações prospectivas, que constituem apenas expectativas da Gestora e não representam garantia de desempenho futuro. Tais informações estão sujeitas a riscos, incertezas e fatores relacionados às operações da Classe, que podem fazer com que os resultados efetivos sejam substancialmente diferentes daqueles expressos ou implícitos nessas informações prospectivas.

A decisão de investimento nas Cotas é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda avaliação complexa e minuciosa da estrutura da Classe, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, de forma independente, todos os aspectos relativos à Oferta e à extensão do investimento, inclusive os fatores de risco, considerando todas as informações constantes deste Material Publicitário e do Regulamento ao formar seu julgamento.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes nesta apresentação, inclusive aquelas relacionadas à potencial carteira da Classe, podem não se concretizar, total ou parcialmente, em razão das incertezas inerentes a tais estimativas e declarações, não devendo o Investidor se basear nelas para a tomada de decisão de investimento.

A LEITURA DESTES MATERIAIS PUBLICITÁRIOS NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA E INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. OS INVESTIDORES DEVEM LER O PROSPECTO, O REGULAMENTO E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ATENTAMENTE ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DA CLASSE POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER TEMPO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 26 DE JUNHO DE 2026, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, OU DAS COTAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DO PROSPECTO.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO E AO REGULAMENTO, QUE TEVE CONHECIMENTO DOS OBJETIVOS DA CLASSE, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA E DA TAXA GLOBAL, DOS RISCOS ASSOCIADOS À APLICAÇÃO DE RECURSOS EM COTAS E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral do Fundo - Valora Infra PRÉ TITANIUM FIP-IE

VALORA
INVESTIMENTOS

 VISÃO GERAL	 CONDIÇÕES DA OFERTA	RETORNO MÉDIO ALVO
Fundo Valora Infra Pré-Titanium FIP-IE Gestor Valora Imobiliário e Infraestrutura LTDA Administrador Banco Daycoval S.A. Regime Tributário Isenção de Imposto de Renda sobre rendimentos para Pessoas Físicas¹ Ambiente de Negociação MDA – Balcão B3 (CETIP) Prazo Estimado do Fundo 7 anos sendo 5 anos de investimento e 2 anos de desinvestimento	PREÇO DE EMISSÃO R\$ 100,00 por cota VOLUME DA OFERTA R\$ 400.000.000,00 com possibilidade de lote adicional em até 25% INVESTIMENTO MÍNIMO R\$ 1.000,00 (10 cotas) por investidor PÚBLICO ALVO Investidores Qualificados CRONOGRAMA DA OFERTA ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO 30/07/2026 DATA DA LIQUIDAÇÃO DA OFERTA 04/08/2026	 15,7% a.a. Infra-pré (equivalente a ETTJ + 150 bps)² ALOCÇÃO DA OFERTA E CUSTOS ALOCÇÃO NA EMISSÃO POR ORDEM DE CHEGADA³ TAXA GLOBAL 1,38% a.a. TAXA DE PERFORMANCE 10% do que exceder o CDI

Fonte: Valora. (1) desde que atendidos determinados requisitos legais, conforme estabelecido na Lei nº 11.478/2007. (2) equivalente a Curva Futura (ETTJ) + 150 bps na data de liquidação do fundo. (3) Conforme definido no Prospecto. A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. TODOS OS NÚMEROS APRESENTADOS REFEREM-SE A EXPECTATIVAS E NÃO PODEM SER INTERPRETADOS COMO GARANTIA DE RETORNO AO INVESTIDOR. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE OS FATORES DE RISCO DO REGULAMENTO DO FUNDO E DO PROSPECTO DA OFERTA.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 01

A VALORA INVESTIMENTOS



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Valora Investimentos

Visão Geral · Nossa Missão e Objetivos

VALORA
INVESTIMENTOS

- **Nossa missão** é proporcionar investimentos com resultados consistentes, risco / retorno controlado e disciplina de monitoramento, conforme visão da Gestora
- **Produtos:** Fundos de Crédito Privado Estruturado, Fundos Imobiliários (FIIs), FIDCs, FIAGROs, Fundos de Infra e *Private Equity*
- **Estratégias de Valor:**
 - **Originação proprietária** e *Underwriting*
 - Aprovação de investimentos em **Comitês**
 - Gestão e Acompanhamento **ativo** das operações
- Busca por **complementaridade** e disposição **associativa**
- Experiência de **Gestão Empresarial**



R\$ 30,9 bi sob gestão ¹



115 fundos ¹



117 colaboradores ¹



+ de 950 mil cotistas ²



+ de 30 parceiros comerciais ¹

Fonte: Valora. (1) Data base: Maio/2026, (2) Data Base: Março/2026. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

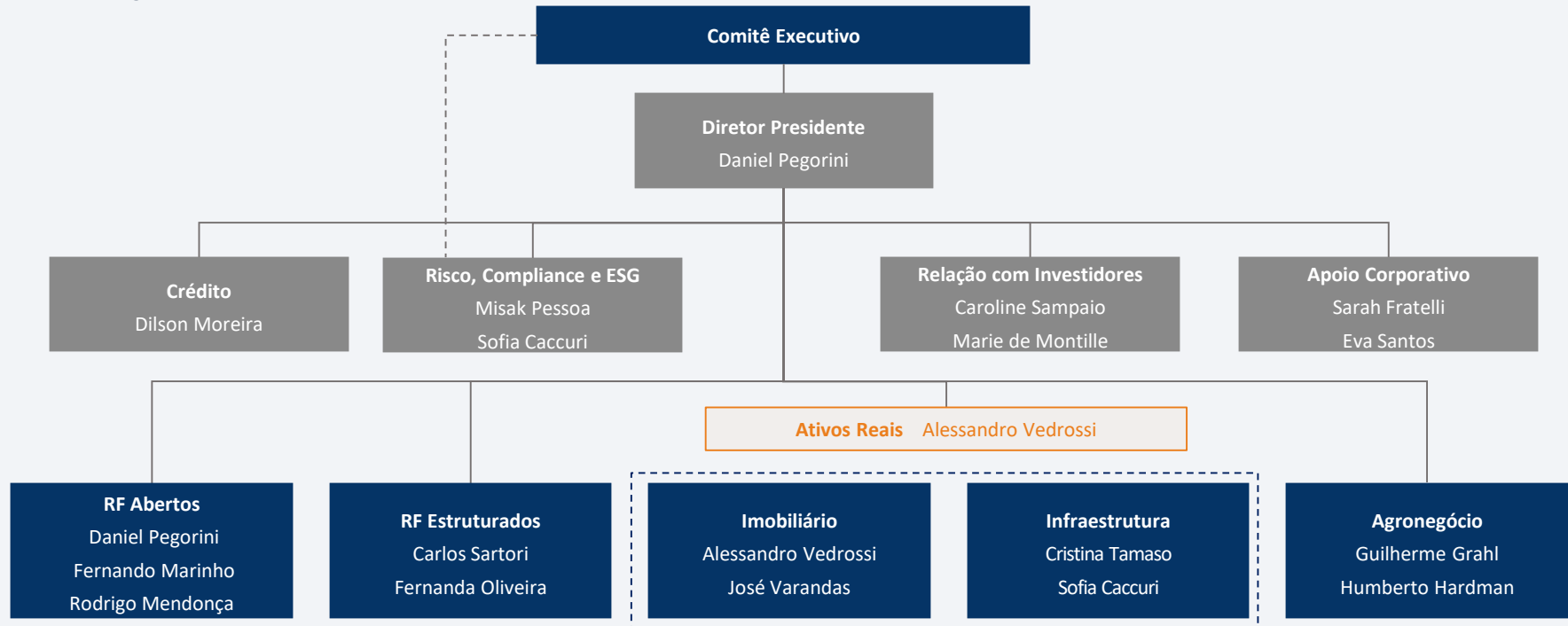
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Organograma

Estrutura Organizacional · Valora Investimentos

VALORA
INVESTIMENTOS



Fonte: Valora

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe e Experiência da Gestora

VALORA
INVESTIMENTOS

Principais Sócios Executivos

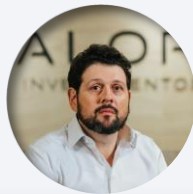
Sócias Infraestrutura



Daniel Pegorini

*Diretor-Presidente
Sócio e Gestor*

Auditor na Price Waterhouse de 1993 a 1996, atuou no Banco Garantia e no Credit Suisse First Boston de 1996 a 2002 na área de DCM. Sócio-Fundador da Valora (2005), atuou por mais de 7 anos em operações de reestruturação e recuperação de empresas, nos cargos de Diretor Executivo, Financeiro, Comercial e Coordenador de Reestruturação. Além disso, participou de processos de estruturação de operações financeiras em valor superior a R\$ 2 bilhões. Gestor de Carteiras de Investimento (CVM) desde 2007.



Alessandro Vedrossi, MRICS

Sócio-Diretor e Gestor

Sócio-diretor responsável pelas estratégias de ativos reais. A área de imobiliário atualmente conta com R\$ 6,5 bi sob gestão e a área de infraestrutura conta com R\$ 1,7 bi sob gestão. Com mais de 25 anos de experiência no mercado de investimento e financiamento imobiliário, atuou na GMAC-RFC, entre 2000-2008, com passagens nos EUA (2003-2004) e México (2005-2006), participando em mais de US\$ 14 bilhões em operações de securitização. E 2008-2015, foi Diretor Executivo da Brookfield Incorporações, desenvolvendo projetos imobiliários com VGV de mais de R\$ 20 bilhões.



Álvaro Pereira Novis

Sócio

Foi Vice-Presidente do Bank Boston no Brasil e Presidente do Banco Iochpe Bankers Trust. Participou como Diretor da Anbid (atual ANBIMA). Foi Vice-Presidente de Finanças do Grupo Odebrecht de 1998 a 2008. Atuou como membro dos Conselhos de Administração da Caixa Geral de Depósitos Brasil e da American Chamber of Commerce Brasil (AMCHAM). É membro do Conselho de Administração da Simpar SA. Novis é graduado em Economia pela UERJ e em Administração Pública pela FGV-EAESP.



Cristina Tamasso

Co-Head Infraestrutura

Com mais de 15 anos de experiência em *Project Finance* nos setores de Infraestrutura, passou a integrar o time da Valora Investimentos em Abril de 2022, foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e real estate da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou por 6 anos na Odebrecht Transport focada em estruturação e reestruturação dos projetos de rodovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana. Antes disso, ficou 5 anos no Project Finance do Itaú BBA atuando em diversos setores. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA pela Johnson School - Cornell University.



Sofia Caccuri

Co-Head Infraestrutura e ESG

Com mais de 15 anos de experiência se juntou ao time da Valora Investimentos em Abril de 2022, por 3 anos foi corresponsável pelas estratégias de infraestrutura e real estate da Quasar Asset Management entre 2019 e 2022. Atuou na área de *Project Finance* da XP Investimentos entre 2017 e 2019. Anteriormente, trabalhou na Echoenergia como Gerente de Project Finance e no BTG Pactual na área de Risco de Crédito, por 6 anos, com foco nos setores de energia e infraestrutura. Graduada em Administração de Empresas pela FGV-EAESP com MBA Executivo pelo IESE Business School.

Fonte: Valora

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Equipe Infraestrutura

VALORA
INVESTIMENTOS



Vinicius Calusa

Originação

+8 anos de experiência no setor de infraestrutura, juntou-se ao time da Valora Investimentos em 2022. Anteriormente teve passagens pela área de desenvolvimento de negócios no setor de energia, óleo e gás da Andrade Gutierrez Engenharia, e pela área de fundos de investimento estruturados do Banco BTG Pactual. Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e L.L.M. em Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais pelo Insper.



Ivan Wanderley

Estruturação

+6 anos no mercado financeiro. Iniciou sua carreira na área de estruturação em uma securitizadora e em 2022 ingressou na Valora, atuando no time Imobiliário na estruturação e gestão dos ativos de fundos de investimento imobiliário. Em 2024, passou a integrar o time de Infraestrutura, atuando na estruturação e gestão dos ativos dos fundos de investimento em infraestrutura. Graduado em Administração — FGV EAESP.



Danilo Barbosa

Gestão

+8 anos de experiência no setor de investimentos, projetos e tecnologia. Passagem em 2018-2022: Itaú Unibanco e 2022-2023: VERT Capital. Juntou-se ao time da Valora em 2023 e atua na gestão dos fundos de investimento de infraestrutura. Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós graduado em Gestão Financeira pela FGV e Advanced Program in Finance pelo Insper. Possui as certificações CFG, CGE e CGA.



Marcella Perlingeiro

Monitoramento

+13 anos de experiência no mercado financeiro. Iniciou sua carreira na área de Compliance, em março de 2013. Passagem por empresas BNY Mellon, IRB RE, Banco Modal e BTG Pactual. Em março de 2026, passou a integrar o time de Infraestrutura, atuando no monitoramento do portfólio. Graduada em Administração de Empresas pela UFF e pós graduada em Gestão Financeira pela FGV,



Victória Alves

Crédito

+5 anos de atuação na área de crédito, com experiência nos segmentos de infraestrutura, corporativo e middle market.. Anteriormente, atuou no Itaú BBA conduzindo análises de risco de empresas e projetos de grande porte, saneamento e telecom e passagens pelo Banco Bradesco e na KPMG. Passou a integrar o time da Valora em agosto de 2025. Graduada em Ciências Contábeis pela UNIFESP.

Fonte: Valora

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 02

VALORA
PLATAFORMA
INFRA



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valora Plataforma Infra

AUM R\$1.695 MM¹ • 9 Fundos • Ativos R\$1,8 bi³

VALORA
INVESTIMENTOS

VGIE¹ (FIP IE Cetipado)

Patrimônio Líquido

R\$511 MM

27 ativos

Aeroporto, Energia (Solar e Hídrica),
Saneamento, Transporte, Biometano,
Aeroporto, Iluminação Pública, Telecom

VALORA PRÉ I¹ (FIP IE Cetipado)

Patrimônio Líquido

R\$262 MM

13 ativos

Energia (Solar e Hidrelétrica),
Transporte, Biometano, Aeroporto e
Saneamento

VALORA ESTRUTURA TESOURARIA¹ (FIP IE Cetipado)

Patrimônio Líquido

R\$241 MM

10 ativos

Energia (Solar e Hídrica), Transportes,
Biometano e Aeroporto

Outros veículos & Warehouse²

Patrimônio Líquido

R\$794 MM

33 ativos

Aeroporto, Energia,
Saneamento, Transporte, Biometano,
Aeroporto, Iluminação Pública,
Transmissão, Fundos e Telecom

A Valora Infra administra 9 fundos sendo **7 FIP-IEs** e **2 FII Infras**
com foco no financiamento de projetos de Infraestrutura

Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados); (2) Operações estruturadas pela vertical e alocadas em outros veículos. (3) AUM + Operações em Warehouse
O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. A RENTABILIDADE DIVULGADA NÃO É LÍQUIDA DE IMPOSTOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE OS FATORES DE RISCO DO REGULAMENTO DO FUNDO E DO PROSPECTO DA OFERTA.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

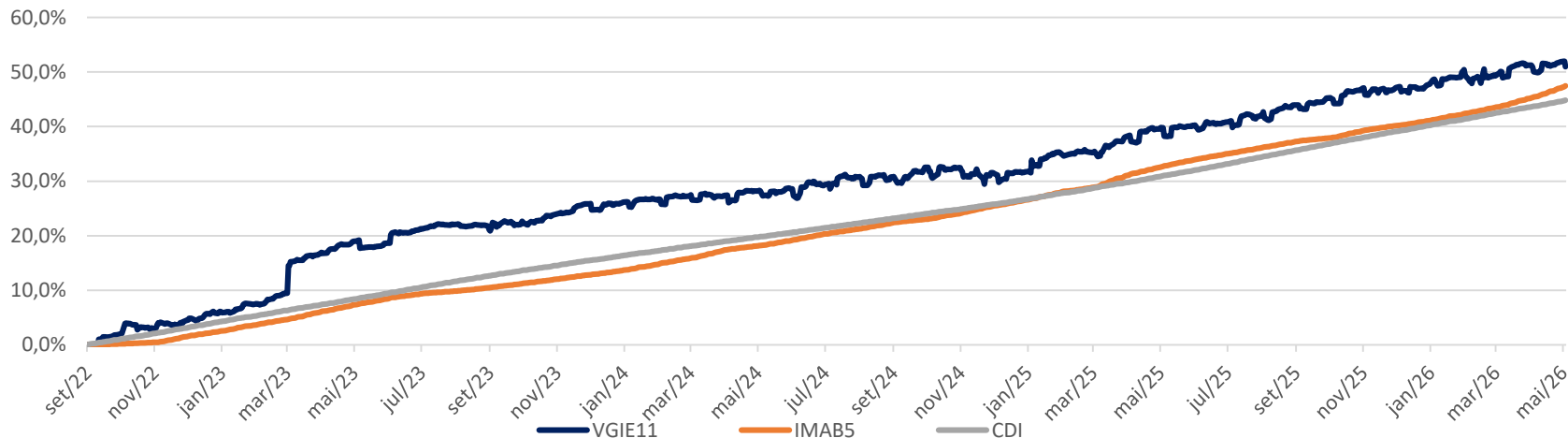
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VGIE – PL R\$ 511 MM

VALORA
INVESTIMENTOS

- Fundo com prazo indeterminado
- Rentabilidade Alvo: IPCA + 9% a.a.
- Carrego médio da carteira: 31% - CDI + 4,29% a.a. | 69% - IPCA + 11,05% a.a.
- Resultado superior ao IMAB-5+ e ao CDI desde o início do fundo, conta hoje com 27 ativos encarteirados com **diversificação setorial (8 setores)** e **projetos maduros (79% dos Projetos Operacionais)**



Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados).

TODOS OS NÚMEROS APRESENTADOS REFEREM-SE A EXPECTATIVAS E NÃO PODEM SER INTERPRETADOS COMO GARANTIA DE RETORNO AO INVESTIDOR. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

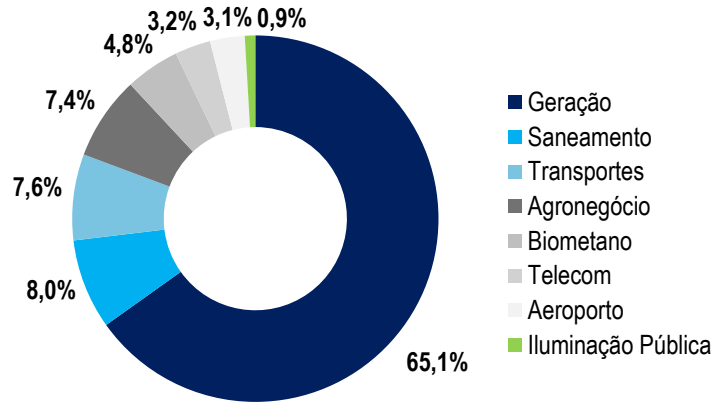
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VGIE – PL R\$ 511 MM

Presença Geográfica e Composição da Carteira

VALORA
INVESTIMENTOS



81%

19%

■ Operacional ■ Em implantação

Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados);

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

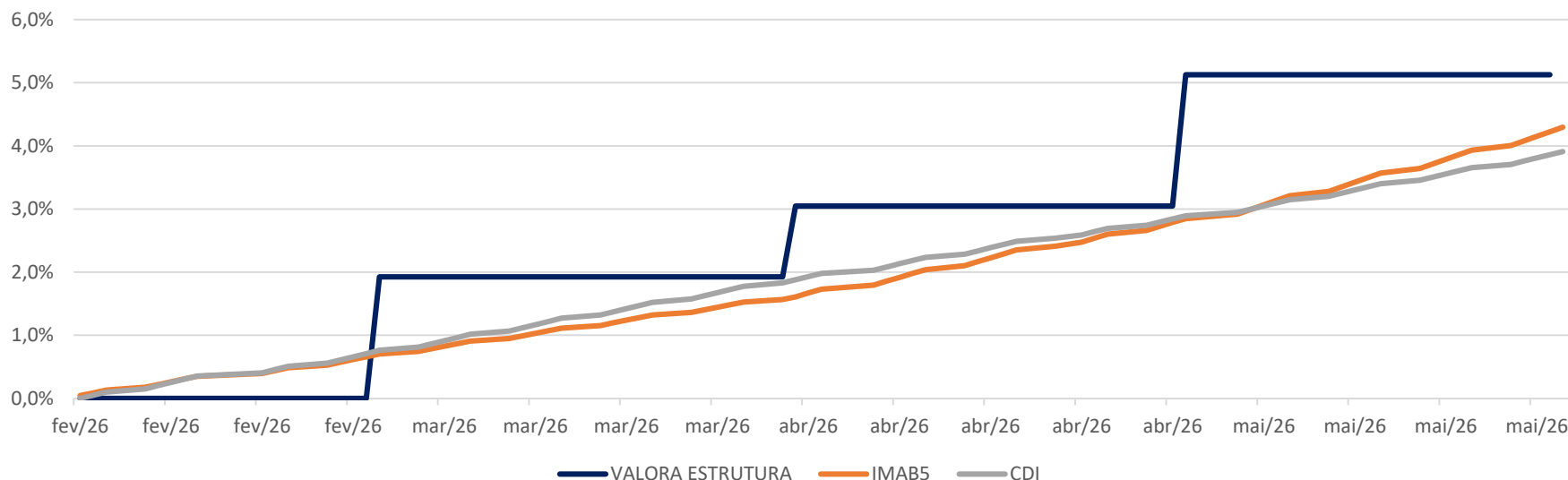
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA INFRA PRÉ I – PL R\$ 262 MM

VALORA
INVESTIMENTOS

- Fundo Renda Mais com prazo de 7 anos sendo 5 de investimento e 2 de desinvestimento
- Rentabilidade Alvo: 16% a.a. pré-fixado
- Carrego médio da carteira: 37% - CDI + 5,20% a.a. | 63% - IPCA + 11,90% a.a.
- Resultado superior ao IMAB-5+ e ao CDI desde o início do fundo, conta hoje com 13 ativos encarteirados com **diversificação setorial (5 setores)** e **projetos maduros (95% dos Projetos Operacionais)**.



Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados).

TODOS OS NÚMEROS APRESENTADOS REFEREM-SE ÀS EXPECTATIVAS E NÃO PODEM SER INTERPRETADOS COMO GARANTIA DE RETORNO AO INVESTIDOR. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

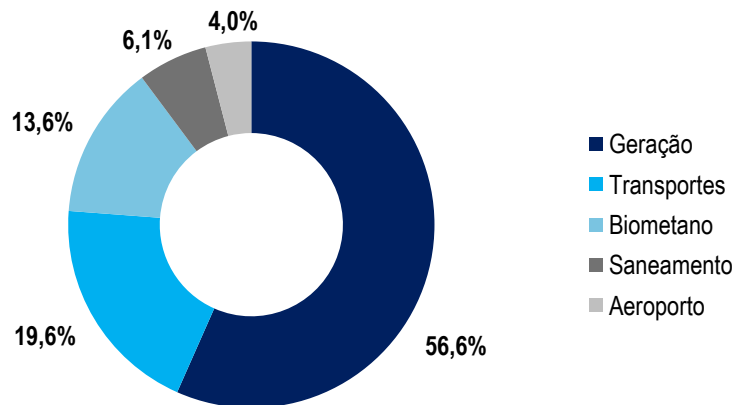
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA INFRA PRÉ I – PL R\$ 262 MM

VALORA
INVESTIMENTOS

Presença Geográfica e Composição da Carteira



95%

5%

■ Operacional ■ Em implantação

Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados);

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

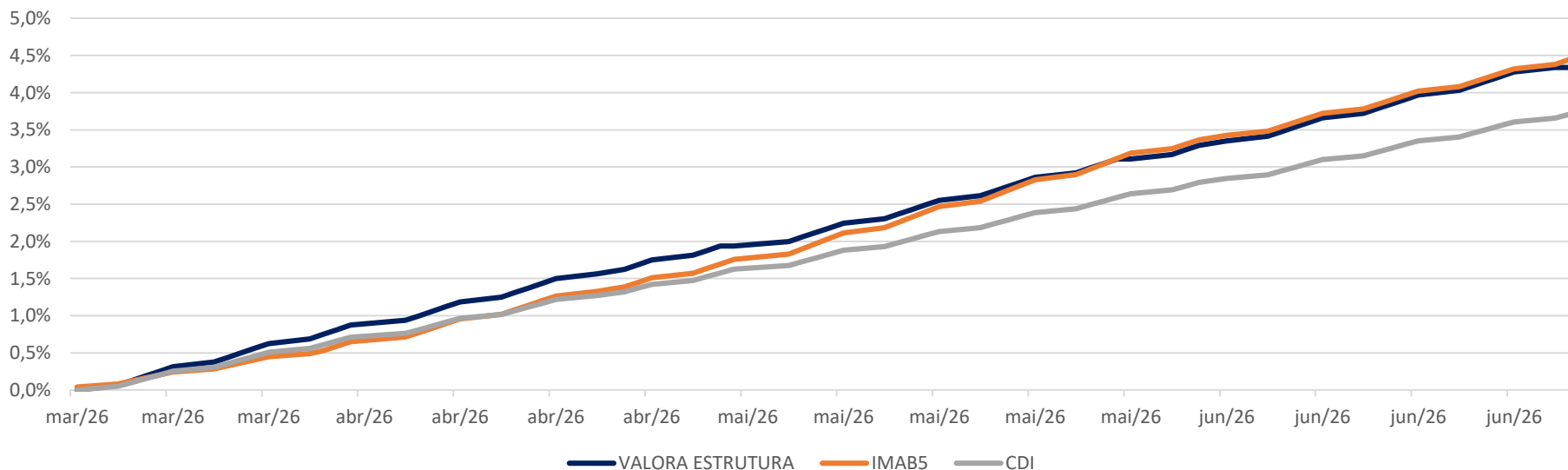
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA ESTRUTURA TESOURARIA – R\$ 241 MM

VALORA
INVESTIMENTOS

- Fundo Renda Mais com prazo de 8 anos sendo 2 de investimento e 6 de desinvestimento.
- Fundo com cota sênior e sub sendo a rentabilidade alvo da cota sênior CDI + 2% a.a.
- Carrego médio da carteira: 49% CDI + 5,18% a.a. | 51% IPCA + 12,21%
- Resultado em linha ao IMAB5+ e superior a CDI desde o início do fundo, conta hoje com 11 ativos encarteirados com **diversificação setorial (4 setores) e projetos maduros (90% dos Projetos Operacionais)**



Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados).

TODOS OS NÚMEROS APRESENTADOS REFEREM-SE À EXPECTATIVAS E NÃO PODEM SER INTERPRETADOS COMO GARANTIA DE RETORNO AO INVESTIDOR. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

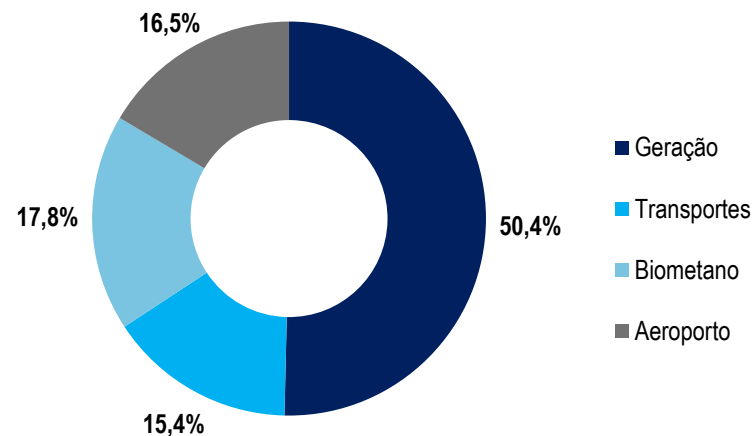
[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA ESTRUTURA TESOUREARIA – R\$ 241 MM

VALORA
INVESTIMENTOS

Presença Geográfica e Composição da Carteira



90%

10%

■ Operacional ■ Em implantação

Fonte: Valora; (1) Data Base: 05/2026 (valores aproximados);

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 03

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pilares da Estratégia I Valora Infra PRÉ TITANIUM FIP-IE

VALORA
INVESTIMENTOS



TESE DO FUNDO

- ❖ *Portfolio* alvo com carregio médio de CDI + 3,65% a.a.
- ❖ Maior parte da carteira composta por operações originadas e estruturadas pela Gestora o que permite taxas *all-in* maiores
- ❖ Portfólio diversificado – gestão irá trabalhar para que os ativos não tenham uma concentração maior do que 15% do patrimônio líquido



PRAZO DETERMINADO

O Fundo tem prazo de duração de 7 anos, com 5 anos de investimento e 2 anos de desinvestimento



DIVIDENDOS MENSAIS

Pagamento de Dividendos mensais com isenção de Imposto de Renda nos Rendimentos e Ganho de Capital¹



FUNDO CETIPADO

Menor volatilidade da cota para o investidor



TAXA PRÉ

- ❖ Taxa pré-fixada protege o investidor de ciclo de baixa de juros
- ❖ Estrutura de Hedge visando mitigar volatilidade da cota



GESTÃO ESPECIALIZADA

Time de Gestão com *track record* em operações estruturadas que atua na escolha dos ativos e estrutura de garantias para mitigar riscos

PRODUTO DESENHADO PARA ATUAL MOMENTO DE MERCADO

Menor Volatilidade

Prazo Determinado

Estruturação Proprietária

Fonte: Valora. As informações tratam-se da tese de investimento desenvolvido pela Gestora. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora. TODOS OS NÚMEROS APRESENTADOS REFEREM-SE A EXPECTATIVAS E NÃO PODER SER INTERPRETADOS COMO GARANTIA DE RETORNO AO INVESTIDOR. RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS. (1) Desde que atendidos determinados requisitos legais, conforme estabelecido na Lei nº 11.478/2007.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Processo de Investimento e Gestão

VALORA
INVESTIMENTOS

Fluxo de Análise, Estruturação e Monitoramento



ORIGINAÇÃO

- Leitura de mercado
- Originação proprietária (+ de R\$2,0 bilhões em debêntures e CRIs originados e estruturados)
- Originação via parceiros (*advisors*, IBs, assets e outros)
- Diligência preliminar do projeto e acionistas e filtro negativo ESG



SELEÇÃO DE ATIVOS & ESTRUTURAÇÃO

- Diversificação e equilíbrio da carteira
- Foco nos *drivers* microeconômicos e específicos de cada projeto – análise fundamentalista (*bottom-up*)
- Ativos com relação de risco e retorno ajustadas
- Análise da capacidade do projeto de suportar eventuais oscilações



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Discussão das características do ativo
- Conhecimento do setor
- Histórico de investimentos em ativos de crédito com foco em projetos
- Aprovação unânime



GESTÃO E MONITORAMENTO

- Acompanhamento do portfólio com interações e visitas periódicas
- Apoio de especialistas independentes no setor de atuação com foco no âmbito técnico
- Monitoramento constante da evolução das garantias *covenants* e demais aspectos

VALORA TEM TRACK RECORD EM CRÉDITO SENDO SUA ATUAÇÃO 100% FOCADA EM CRÉDITO PRIVADO

Fonte: Valora; (1) O processo de investimento previsto neste slide reflete a estratégia que o Gestor pretende adotar. AS INFORMAÇÕES NÃO CONSTITUEM GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Processo de Investimento e Gestão

VALORA
INVESTIMENTOS

Fluxo de Análise, Estruturação e Monitoramento

Análise do Projeto e Acionistas

- Foco inicial: capacidade do projeto de pagar sua dívida
- Dimensionamento da dívida pela capacidade de pagamento futuro
- Capacidade e experiência do acionista no setor
- Criação de análises de sensibilidade nos principais *drivers* de valor

Garantias de *Project Finance*

- Ações da SPE do projeto
- Equipamentos e imóveis
- Recebíveis
- Contas Vinculadas
- Seguros obrigatórios
- Aval dos acionistas (quando aplicável)

Mecanismos Adicionais

- Exigência de participação do acionista com *equity* na companhia
- Contas Reserva de Liquidez e de Obras
- Engenheiro independente ao longo de toda a dívida
- *Covenants* financeiros e não financeiros de governança
- Limitação de custos e SG&A

Garantias Reais e Regulatórias

- Alienação Fiduciária de Ações/Quotas
- Alienação Fiduciária de Ativos do Projeto: equipamentos, móveis, entre outros.
- Cessão Fiduciária de Recebíveis – cessão de todas as receitas atreladas ao Projeto
- Direitos emergentes das Concessões

Mecanismos Financeiros

- Conta Reserva do Serviço da Dívida (3–6 meses)
- Conta Reserva de Obra (liberação por comprovação)
- Covenants Financeiros (ICSD, Dívida Líquida/EBITDA)
- *Skin in the Game*: — equity do acionista (20-30%)
- Aval da Holding e dos sócios da SPE
- Estrutura de *Cash Sweep* (amortização acelerada)

Fonte: Valora. As informações tratam-se do processo de estruturação desenvolvido pela Gestora com base em suas políticas internas.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 04

ESTUDO DE VIABILIDADE DA OFERTA



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Indicativo

VALORA
INVESTIMENTOS

Ativos em Análise · Valora Infra Pré Titanium FIP-IE

Ativo	Setor	Volume (BRL MM)	Indexador	Taxa Alvo (Spread Over)	Duration (Anos)	Status Projeto
1	Transporte	133	IPCA	11,90%	6,24	Operacional
2	Iluminação Pública	13	IPCA	11,25%	3,20	Operacional
3	Geração Hídrica	10	IPCA	11,50%	4,45	Pré Operacional
4	GD Solar	22	IPCA	14,34%	2,00	Pré Operacional
5	GD Solar	60	IPCA	12,00%	3,00	Pré Operacional
6	Saneamento	38	IPCA	11,67%	6,00	Pré Operacional
7	Saneamento	37	CDI	5,00%	8,00	Pré Operacional
8	Biometano	175	CDI	5,25%	5,22	Operacional
9	Saneamento	65	CDI	6,00%	3,50	Operacional
10	Transporte	60	CDI	6,50%	0,50	Pré Operacional
11	Resíduos Urbanos	40	CDI	5,50%	3,40	Operacional
12	GD Solar	8	CDI	3,20%	1,95	Pré Operacional
13	GC Solar	200	CDI	4,00%	2,00	Pré Operacional
Ativos em IPCA		276	IPCA +	12,13%		
Ativos em CDI		585	CDI +	5,23%		
Total		861				

Fonte: Valora. OpCo – Operacional; PreOpCo – Pré-Operacional. OS RESULTADOS PROJETADOS NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

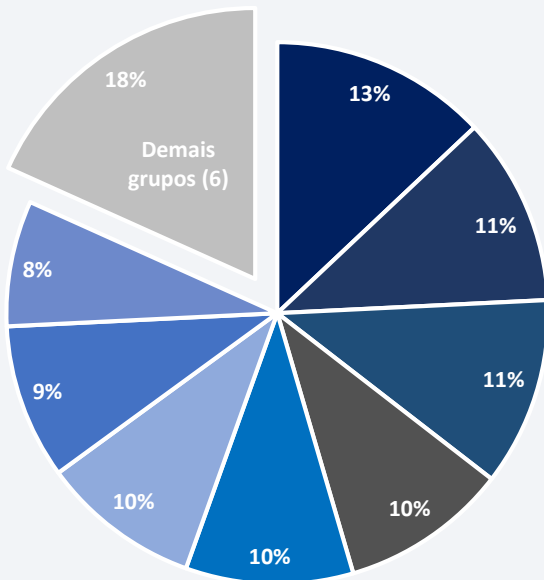
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Indicativo • Grupo Econômico e Distribuição Setorial

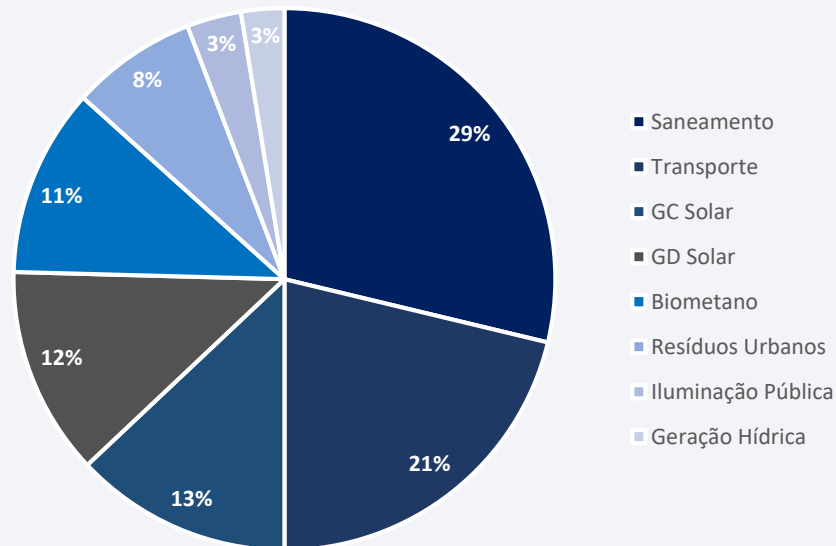
VALORA
INVESTIMENTOS

Diversificação por setor e por indexador

Grupo Econômico



Setorial



- Saneamento
- Transporte
- GC Solar
- GD Solar
- Biometano
- Resíduos Urbanos
- Iluminação Pública
- Geração Hídrica

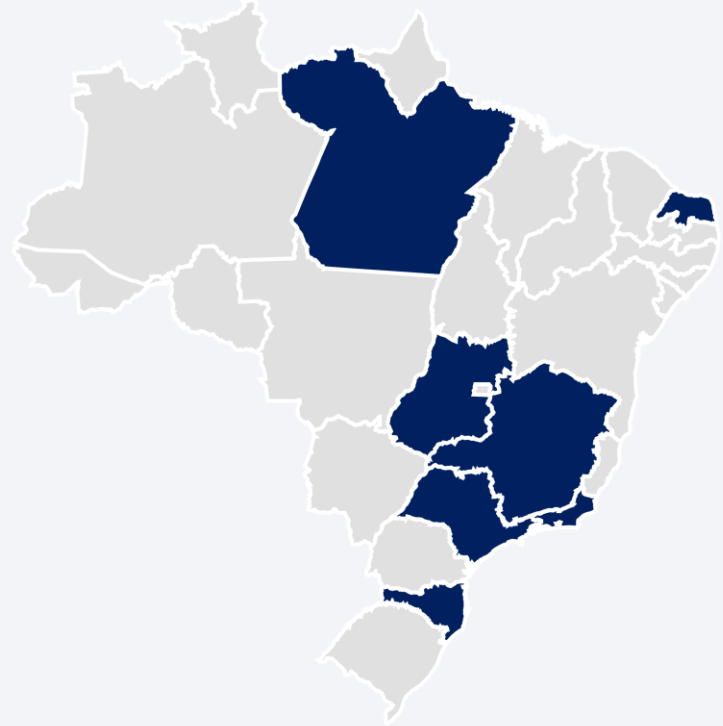
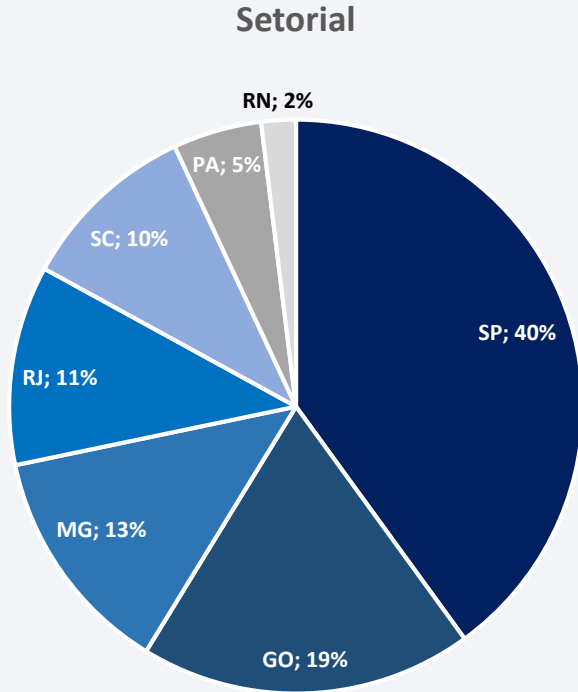
LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Pipeline Indicativo • Distribuição por Estado

VALORA
INVESTIMENTOS



Fonte: Valora. Distribuição estadual indicativa. OS RESULTADOS PROJETADOS NÃO REPRESENTAM PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valora Infra Pré TITANIUM FIP-IE

VALORA
INVESTIMENTOS

Estudo de Viabilidade · Projeção Anual

(Valores em BRL 000)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Patrimônio Líquido Inicial	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	240.000
(+) Principal Amortizado	-	-	-	-	-	(160.000)	(240.000)
Patrimônio Líquido Final	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	240.000	0
(+) Rendimentos	68.168	69.917	68.165	65.278	66.073	49.205	22.157
(-) Custos da Oferta	(8.946)	(1.585)	(1.572)	(1.572)	(1.585)	(1.597)	(1.585)
(-) Custos e Despesas	(5.600)	(7.185)	(7.172)	(7.172)	(7.185)	(5.611)	(11.012)
Resultado Distribuído	53.622	62.732	60.993	58.106	58.889	43.595	11.145
Distribuição/cota (R\$)	13,34	15,18	14,79	14,22	14,41	10,68	10,10
Dividend Yield	14,78%	16,36%	15,84%	15,18%	15,39%	15,47%	14,58%

Rentabilidade média Esperada

15,7% a.a.

(eq. A ETTJ + 150 bps) ¹

(liquida do IR) ²

Duration da Carteira

Aproximadamente 4,04 anos

Fonte: Valora. (1) equivalente a Curva Futura (ETTJ) + 150 bps na data de liquidação do fundo. (2) conforme legislação vigente. Desde que atendidos determinados requisitos legais, conforme estabelecido na Lei nº 11.478/2007. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA. AS INFORMAÇÕES SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valora Infra Pré TITANIUM FIP-IE

VALORA
INVESTIMENTOS

Resultado Projetado Ano 1

Fluxo Esperado	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Patrimônio	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
(+) Captação de Recursos	400.000											
(-) Aquisição de Ativos	-400.000											
(+) Proventos Recebidos	6.230	5.724	5.724	5.724	5.219	5.977	5.472	4.967	5.977	5.724	5.472	5.977
(=) Fluxo de Caixa do Fundo	6.230	5.724	5.724	5.724	5.219	5.977	5.472	4.967	5.977	5.724	5.472	5.977
(-) Custos e Despesas do Fundo	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467	467
(=) Resultado Fundo	5.763	5.257	5.257	5.257	4.752	5.510	5.005	4.500	5.510	5.257	5.005	5.510
(-) Número de cotas (mil)	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
(=) Resultado Fundo por cota (R\$)	1,44	1,31	1,31	1,31	1,19	1,38	1,25	1,13	1,38	1,31	1,25	1,38
(-) Custos da Oferta	622	622	622	563	651	592	533	651	622	592	651	651
(=) Resultado Pós custo da oferta	5.141	4.636	4.636	4.695	4.101	4.918	4.472	3.849	4.888	4.665	4.353	4.859
(=) Distribuições pós custo por cota (R\$)	1,29	1,16	1,16	1,17	1,03	1,23	-	0,96	1,22	1,17	1,09	1,21
(=) Distribuições pós custos com Gross up (R\$)	1,51	1,36	1,36	1,38	1,21	1,45	1,32	1,13	1,44	1,37	1,28	1,43
(/) Valor da Cota Bruta	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100
(=) Dividend Yield Anualizado Recursos Distribuídos	16,56%	14,83%	14,83%	15,03%	13,02%	15,79%	14,27%	12,18%	15,69%	14,93%	13,87%	15,59%
(=) Dividend Yield Anualizado Gross up	19,73%	17,65%	17,65%	17,89%	15,47%	18,81%	16,98%	14,46%	18,68%	17,77%	16,49%	18,56%

Fonte: Valora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA. RESULTADOS BASEADOS EM SIMULAÇÕES.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

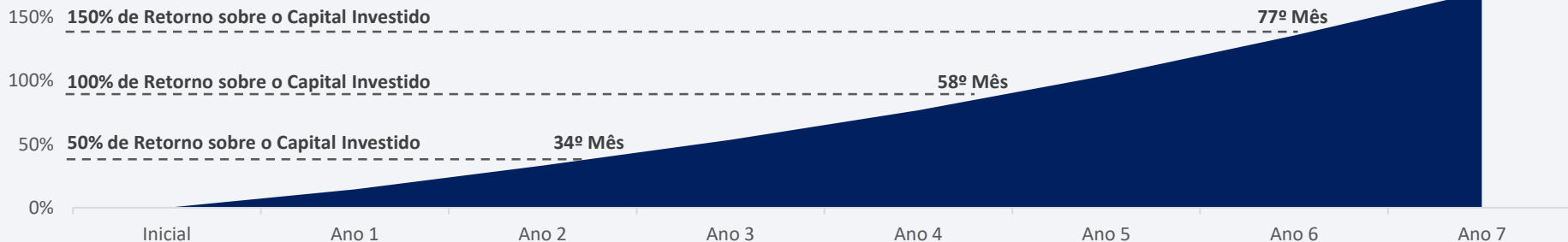
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valora Infra Pré TITANIUM FIP-IE

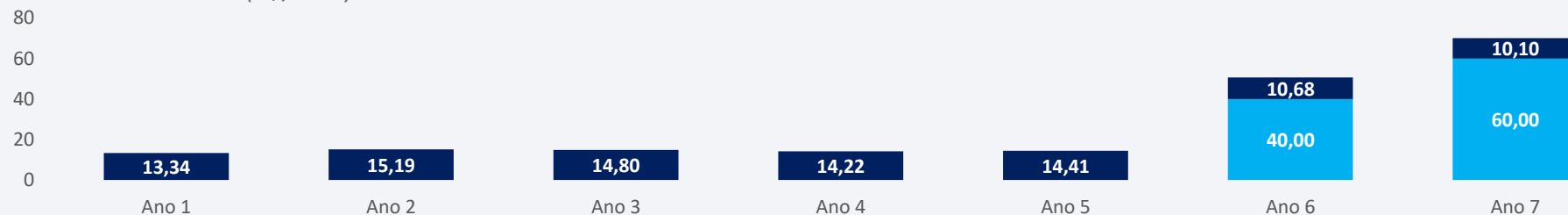
Expectativa de Retorno

Recebimento Anual (Ex-Amortização)

200%



Recebimento Anual (R\$/cota)



Amortização Rendimento

Fonte: Valora. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA. RESULTADOS BASEADOS EM SIMULAÇÕES.

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 05

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Valora Infra PRÉ TITANIUM FIP-IE • Características da Oferta

VALORA
INVESTIMENTOS

Fundo	VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
Gestor	VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA. (CNPJ nº 07.559.989/0001-17)
Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Custodiante, Administrador e Escriturador	Banco Daycoval S.A.
Emissão	1ª (primeira) Emissão de Cotas da Classe Única de Responsabilidade Limitada
Público Alvo	Investidores Qualificados
Resolução CVM	Resolução CVM nº 160
Regime de Colocação	Regime de Melhores Esforços
Prazo de Duração do Fundo	7 anos sendo 5 anos de investimento e 2 anos de desinvestimento
Preço de Emissão	R\$ 100,00
Montante Inicial da Oferta	R\$ 400.000.000,00 observada a possibilidade de lote adicional de até 25%, totalizando até R\$ 500.000.000,00
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 40.000.000,00, correspondente a 400.000 Cotas
Investimento Mínimo por Investidor	10 Cotas, correspondente a R\$ 1.000,00
Mercado de Negociação	Ambiente Balcão (CETIP) - não listado
Taxa Global	1,38% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido da Classe
Taxa de Performance	10% do que exceder 100% do CDI

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo da Oferta

VALORA
INVESTIMENTOS

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{1 2}
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina	26/06/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	26/06/2026
3	Início do Período de Subscrição	03/07/2026
4	Encerramento do Período de Subscrição ⁽³⁾	30/07/2026
5	Data de realização do Procedimento de Alocação ⁽⁴⁾	31/07/2026
6	Data da Liquidação da Oferta	04/08/2026
7	Divulgação Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	22/12/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160; (2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (3) Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder; (4) O Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá modificar a Oferta para que haja novo Período de Coleta de Intenções de Investimento, e, consequentemente, nova data de Procedimento de Alocação e/ou novas Datas de Liquidação.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DAS OFERTAS, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3. “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DAS OFERTAS, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7. “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DAS OFERTAS” DO PROSPECTO DEFINITIVO.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 06

FATORES DE RISCO



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

Fatores de Risco

Riscos de alterações na legislação tributária

As alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem: (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; (iii) a criação de novos tributos; e (iv) bem como em mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Alvo, os Outros Ativos, ao Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07.

Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07, resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de perda de benefício fiscal - Continuação

Adicionalmente, esclarece-se que o Regulamento, em sua Parte Geral e o anexo da Classe, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela Lei nº 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência de quaisquer das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de concentração

Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Investida, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito dos Ativos Alvo da carteira

Os títulos de dívida que poderão compor a carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. Os instrumentos de emissão dos Ativos Alvo de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Investida emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais Ativos Alvo no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de Ativos Alvo estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, notas comerciais quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de crédito

Consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores de Ativos Alvo integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países - Continuação

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira e o valor das Cotas, bem como resultar (a) em alongamento do período de amortização de Cotas; e/ou de distribuição dos resultados; ou (b) Liquidação, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

Adicionalmente, os Ativos devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia. Como consequência, o valor de mercado das Cotas de emissão poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, (a) o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; (b) a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda; (c) caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação da Classe, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de completion

As Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a política de investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, conseqüentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos de não realização dos investimentos por parte da Classe

Os investimentos são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes investimentos. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Liquidez reduzida das Cotas

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de Liquidação. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidez reduzida dos ativos da Carteira

As aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Outros Ativos

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei nº 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Desempenho das Sociedades Investidas - Continuação

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco operacional - Continuação

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pela Gestora, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. A Gestora e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação da Gestora e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade da Gestora e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro da Gestora e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pela Gestora e pelo Administrador.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

O Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, da Classe, do mercado, dos ativos que poderão ser objeto de investimento pela Classe, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com as perspectivas acerca do desempenho futuro da Classe, do mercado e das Sociedades Alvo que poderão ser objeto de investimento pela Classe, do seu mercado de atuação e situação macroeconômica sejam ou venham a ser, conforme o caso, baseadas em convicções e expectativas razoáveis. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. Ademais, devido à subjetividade e às incertezas inerentes às estimativas e projeções, bem como devido ao fato de que as estimativas e projeções são baseadas em diversas suposições sujeitas a incertezas e contingências significativas, não existe garantia de que as estimativas da Gestora refletida na documentação da Oferta serão alcançadas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, da Gestora ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos (“FGC”). Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto Definitivo, e podem resultar em prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição, as Cotas são distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação com relação ao Montante Inicial da Oferta.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento das Condições Suspensivas, as quais estão descritas no item 11.1 do Prospecto, cujo atendimento deverá ser verificado até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 11.1 do Prospecto, as Condições Suspensivas foram acordadas entre o Coordenador Líder, o Administrador e a Gestora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Suspensivas até a data da obtenção do registro automático da Oferta pela CVM ou, até a Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Suspensivas, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição - Continuação

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e o Administrador, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 76 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas do Contrato de Distribuição - Continuação

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos no Prospecto, e o Administrador, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Suspensivas da Oferta, veja o item 11.1. da seção “11. Contrato de distribuição”, na página 76 do Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de alteração de outras disposições da legislação aplicável

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em classes de cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou renúncia motivada da Gestora

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo ou pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco jurídico

A estrutura financeira, econômica e jurídica da Classe apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e a Gestora, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas e entre o Fundo ou a Classe e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Ainda, o Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pela Gestora.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de potencial Conflito de Interesses - Continuação

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pela Gestora

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído à Gestora na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pela Gestora, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples e/ou notas comerciais, contem com qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Investidas. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco socioambiental

As operações das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios e a rentabilidade das Sociedades Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco ambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco ambiental - Continuação

O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardarem ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência, patrimônio líquido negativo, perdas superiores ao capital subscrito

Na medida em que o valor do patrimônio líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. Adicionalmente, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas, de forma que os Cotistas não podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe em caso de patrimônio líquido negativo.

Escala qualitativa de risco: Médio

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Investida

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira, instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios. Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios dos Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira - Continuação

Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou Ativos Alvo

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo

A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial conflito de interesses por parte da Gestora no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, a Gestora pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ele geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à possibilidade de determinados investidores minoritários, em relação às quantidades de cotas em circulação, serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia geral de titulares de cotas, ainda que manifestem voto contrário

Ainda que cotistas minoritários manifestem votos em contrário à ordem do dia objeto da Assembleia de Cotistas, as matérias objeto da deliberação podem vir a ser aprovadas desde que o quórum mínimo seja atendido. Nessa hipótese, a ordem do dia será aprovada e os cotistas minoritários serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de Coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do Administrador e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de Coinvestimento - Continuação

O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de decisões judiciais desfavoráveis

A Classe poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que a Classe venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra a Classe venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos na Classe pelos Cotistas seja necessário.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Administrador

O Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir Oportunidades de Investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pela Gestora.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários

O investimento nas Cotas é uma aplicação em valores mobiliários, o que pressupõe que a rentabilidade do Cotista dependerá da valorização e dos rendimentos a serem pagos pelos Ativos. No caso em questão, os rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas dependerão, principalmente, dos resultados obtidos pelo Fundo com receita e/ou a negociação dos Ativos em que o Fundo venha a investir, bem como dependerão dos custos incorridos pelo Fundo e dos melhores esforços do Administrador na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do Fundo. Todavia, pode não ser possível para o Administrador identificar falhas na administração ou na gestão dos ativos investidos.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários - Continuação

Assim, existe a possibilidade do Fundo ser obrigado a dedicar uma parte substancial de seu fluxo de caixa para pagar suas obrigações, reduzindo o dinheiro disponível para distribuições aos Cotistas, o que poderá afetar adversamente o valor de mercado das Cotas. Não obstante, os valores mobiliários objeto de investimento do Fundo apresentam seus próprios riscos, que podem não ter sido analisados em sua completude, podendo inclusive serem alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, processos judiciais ou em outros procedimentos de natureza similar.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou da Gestora

Durante a vigência da Classe, o Administrador e/ou a Gestora poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, a Classe e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. O eventual descredenciamento da Gestora ensejará, nos termos do Regulamento, na convocação imediata da Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual Liquidação, a qual poderá ser efetuada pelo Administrador, sendo certo que referida Assembleia Geral poderá ser convocada por Cotistas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas caso o Administrador ou a Gestora não a convoque no prazo de 15 (quinze) dias contados da renúncia ou descredenciamento da Gestora, ou pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos Outros Ativos e risco de mercado

A precificação dos Outros Ativos integrantes da carteira deverão ser realizados de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos Outros Ativos integrantes da carteira. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Outros. Ativos integrantes da carteira, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Outros Ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de o Fundo não iniciar suas atividades

Caso o valor mínimo previsto na 1ª (primeira) emissão de Cotas não seja atingido, a Oferta de tais Cotas será cancelada, e os recursos aportados serão devolvidos aos investidores, na forma que será detalhada nos documentos da respectiva Oferta. Nesta hipótese, a Classe não iniciará suas atividades e será liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; e (iv) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto n.º 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações da Classe

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe, tendo a Gestora discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos Ativos Alvo integrantes da carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. Os Cotistas devem confiar na Gestora para conduzir e gerenciar, os assuntos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Investidas

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeito aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de desenquadramento ao Limite de Participação

Nos termos do Regulamento, na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação e não enquadrar suas Cotas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. As Cotas Convertidas serão amortizadas em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos suspensos e o pagamento de sua amortização estará condicionado à manutenção de recursos líquidos mínimos pela Classe, podendo ser prorrogado semestralmente.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição

Caso qualquer Sociedade Investida venha realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais Ativos Alvo, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os Ativos Alvo, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo, aos Outros Ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relacionados à amortização

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo integrantes da carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à contratação de terceiros

O Administrador e a Gestora poderão contratar, em nome da Classe, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe. Não há qualquer garantia com relação à prestação de serviços por terceiros à Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco decorrente da não obtenção de financiamento

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à equipe chave da Gestora

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento da Gestora, em especial, dos membros da equipe chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores da Gestora ou de suas afiliadas durante todo o prazo de duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da equipe chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Limitação da responsabilidade dos Cotistas ao Capital Subscrito e regime de insolvência

A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido, a insolvência do fundo de investimento poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia de cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco relacionado à operação de ativos das Sociedades Investidas em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Investidas contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investida não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco arqueológico

Consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as Sociedades Investidas e, conseqüentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Investidas, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos de concessão dos projetos de infraestrutura celebrados no âmbito dos editais de licitação estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato de concessão, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Investida. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Investidas poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

O Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar à Gestora e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis aos Ativos Alvo

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico podem ter um efeito adverso no setor de atuação das Sociedades Investidas, afetando a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de aprovações

Investimentos em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, conseqüentemente, da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo e da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando assim a sua liquidez. O Administrador, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas

O Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços de distribuição de Cotas serão remunerados, de forma continuada, mediante repasse de parcela da Taxa Global e da Taxa de Performance, conforme descrito no Prospecto Definitivo, sem prejuízo do comissionamento devido no âmbito da Oferta. Adicionalmente, o Administrador acumula as funções de administração fiduciária, custódia, tesouraria e escrituração das Cotas, sendo remunerado por tais serviços. Tais arranjos podem configurar situações de potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta e do Fundo, inclusive quanto aos incentivos do distribuidor na colocação das Cotas, o que poderá prejudicar os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de liquidação antecipada

Nas hipóteses previstas no Regulamento e no Anexo Descritivo, a Classe poderá entrar em processo de liquidação antecipada, nos termos do Regulamento. Nesta hipótese, o horizonte de investimento dos Cotistas poderá ser significativamente reduzido. Adicionalmente, nesta hipótese, considerando que os Ativos Alvo integrantes da carteira possuem liquidez reduzida, a Classe poderá não ter recursos suficientes para o pagamento imediato do resgate das Cotas em circulação em moeda corrente nacional, sendo que a alienação dos Ativos Alvo poderá levar um longo prazo para se concretizar.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de não colocação do Montante Inicial da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor ou Cotista, conforme o caso, variar em decorrência da Distribuição Parcial.

Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, quando do encerramento da Oferta, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Em caso de Distribuição Parcial, aqueles Investidores e Cotistas que condicionaram sua adesão à Oferta à colocação do Montante Inicial da Oferta, ou que selecionaram a opção de alocação proporcional ao montante efetivamente colocado, terão seus Documentos de Aceitação cancelados em razão da Distribuição Parcial, e os recursos por eles aportados serão devolvidos com base no Preço de Emissão, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos. Além disso, os Investidores e Cotistas que tiverem seus recursos devolvidos terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de não colocação do Montante Mínimo da Oferta e a consequente não concretização da Oferta

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação do cancelamento da Oferta. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ainda, caso a Oferta seja cancelada, os Investidores e Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo, ainda, não conseguir reinvestir os recursos recebidos em ativos semelhantes àqueles que se encontravam disponíveis quando da sua adesão à Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Em caso de cancelamento da Oferta ou de não atendimento das ordens por qualquer motivo, inclusive em caso de não atendimento do Montante Mínimo da Oferta ou não atendimento da condição eventualmente estipulada ou Cotista em caso de Distribuição Parcial, será restituído o valor eventualmente pago por eles a título de preço de integralização das Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor ou Cotista e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Dessa forma, não haverá qualquer rentabilidade sobre referidos recursos.

Ademais, a revenda das Cotas no mercado secundário somente poderá ser realizada apenas entre Investidores Qualificados, tendo em vista a restrição de público-alvo da Classe.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta - Continuação

Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente das restrições descritas acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e tampouco farão jus ao recebimento de qualquer remuneração e/ou rendimento calculado a partir da respectiva data de integralização, conforme aplicável, e somente as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, considerando o público-alvo da Classe. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essas restrições, incluindo essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco relativo às novas emissões de Cotas

Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Escala Qualitativa de Risco: Baixo

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não subscrevam e/ou integram as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de quórum qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do Coordenador Líder, do Administrador, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Fatores de Risco

Risco de liquidez dos ativos integrantes da carteira

As aplicações em Ativos Alvo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa. Dessa forma, caso: (a) a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, ou (b) o Cotista receba tais Ativos Alvo como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos, inclusive, para efetuar a Liquidação): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda de patrimônio e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento e da Resolução CVM 175, de modo que o patrimônio líquido da Classe e o resultado dos investimentos do Cotistas na Classe poderão ser afetados em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NO PROSPECTO DEFINITIVO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

MATERIAL PUBLICITÁRIO

VALORA
INVESTIMENTOS

SEÇÃO 07

CONTATOS



LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

MATERIAL PUBLICITÁRIO



VALORA
INVESTIMENTOS

Distribuição Institucional

Gustavo Ozer
André Mori
Antônio Santos
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pontes
Helom Assada
Hugo Chubatsu
João Frederico
Lilian Rech
Luiza Lima
Mateus Neves
Raphaela Oliveira

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

Distribuição Fundos Varejo

Lucas Brandao
Breno Laar
Felipe Zaramella
Henrique Floriani
Lara Piazza
Mariana Guimarães
Samylly Zanini
Vinícius Galvão

comercial.alternativos@xpi.com.br

LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

VALORA INVESTIMENTOS

**VALORA INFRA PRÉ TITANIUM
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – FIP-
IE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**LEIA O PROSPECTO, A LÂMINA E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”**

VALORA

INVESTIMENTOS



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
**VALORA INFRA PRÉ TITANIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA - FIP-IE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR

BANCO DAYCOVAL S.A.

GESTORA

VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS